



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 25 de dezembro de 2010

## PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Delimita Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS 1) em áreas urbanas do Município de Piracicaba, instituídas pela Lei Complementar nº 186/06 e suas alterações – Plano Diretor de Desenvolvimento, como Zona de Adensamento Prioritário (ZAP 1), altera dispositivos da Lei Complementar nº 181/06 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR Nº 264

Art. 1º Ficam delimitadas as seguintes Zonas Especiais de Interesse Social 1, cujo mapa e descrição constantes do ANEXO ÚNICO fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar, sendo estas inseridas em áreas urbanas do Município de Piracicaba, instituídas pela Lei Complementar nº 186/06 e suas alterações – Plano Diretor de Desenvolvimento, como Zona de Adensamento Prioritário 1 (ZAP 1), na qual se encontram inseridas:

I - Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1-A) Minas Nova;

II - Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1-B) Parque dos Eucaliptos;

III - Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1-C) Nova Paulista;

IV - Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1-D) Jardim Vila Maria;

V - Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1-E) Abacateiro.

Art. 2º O art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 181, de 20 de junho de 2.006, passam a vigorar com as redações a seguir descritas, ficando suprimidos os incisos deste último, conforme segue:

“Art. 1º Autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba, no âmbito de sua competência municipal para o ordenamento das atividades urbanas, de parcelamento, de uso e ocupação do solo, com fundamento no inciso II do art. 4º e nos arts. 40 e 53-A, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a aprovar os projetos urbanísticos dos loteamentos elencados no ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar, situados na Zona Urbana do Município de Piracicaba, visando à regularização dessas ocupações.  
...

Art. 2º A Prefeitura do Município de Piracicaba, para atendimento do disposto no artigo anterior, fica autorizada a aprovar os Planos de Urbanização dos loteamentos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar, desde que atendidos os critérios estabelecidos no art. 81 da Lei Complementar nº 186/06 e suas alterações – Plano Diretor de Desenvolvimento.” (NR)

Art. 3º No § 2º do art. 2º e no art. 3º da Lei Complementar nº 181, de 20 de junho de 2.006, onde se lê, respectivamente:

“art. 18 da Lei Complementar nº 164, de 15 de setembro de 2.004” e “arts. 184 a 187 da Lei Complementar nº 163, de 15 de setembro de 2.004”

Leia-se, respectivamente:

“art. 16 da Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2.007 e suas alterações” e “arts. 145 a 147 da Lei Complementar nº 206, de 04 de setembro de 2.007”

Art. 4º Fica expressamente revogado o art. 4º da Lei Complementar nº 181, de 20 de junho de 2.006.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOÃO CHADDAD  
Diretor Presidente do IPPLAP

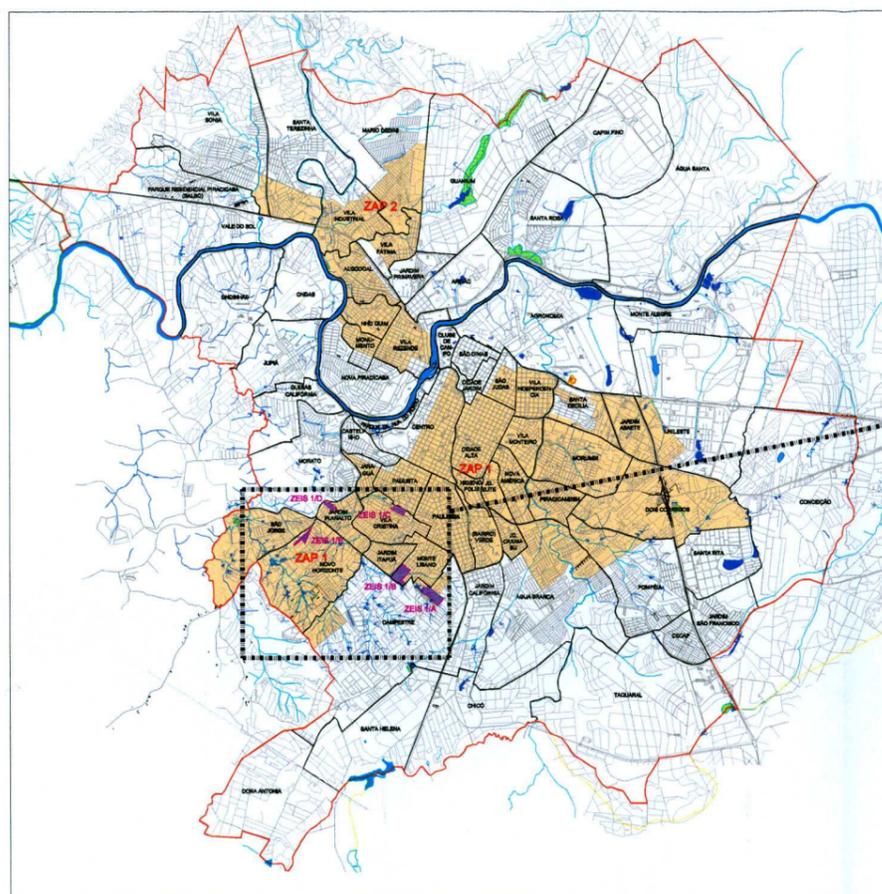
ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO  
Secretário Municipal de Obras

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

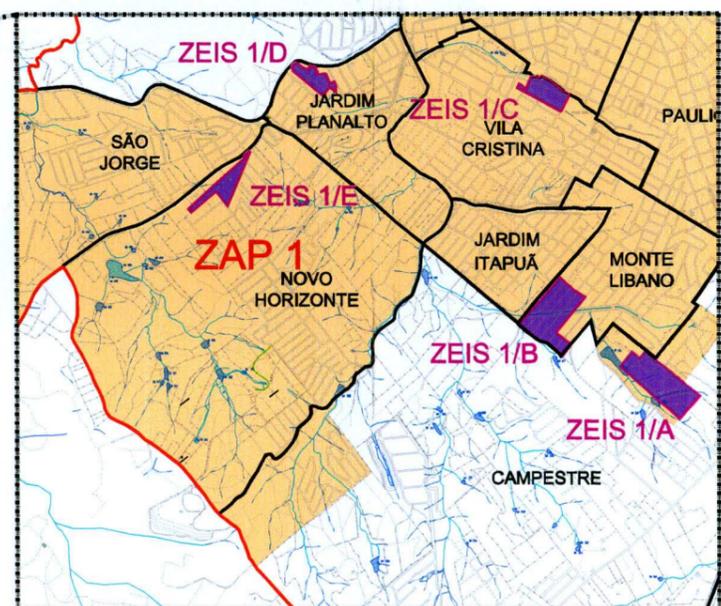
MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Continua com mais anexos —>



### LEGENDA:

- ZEIS 1/A - LOTEAMENTO MINAS NOVA;
- ZEIS 1/B - LOTEAMENTO PARQUE DOS EUCALIPTOS;
- ZEIS 1/C - LOTEAMENTO NOVA PAULISTA;
- ZEIS 1/D - LOTEAMENTO JARDIM VILA MARIA;
- ZEIS 1/E - LOTEAMENTO ABACATEIRO.



- Legenda:
- Zona de Adensamento Prioritário (ZAP 1)
  - Zona Especial de Interesse Social
  - Perímetro Urbano

### Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1) ZEIS 1/A, ZEIS 1/B, ZEIS 1/C, ZEIS 1/D E ZEIS 1/E

Fontes e Elaboração:  
**IPPLAP**

Base cartográfica elaborada a partir de levantamento feito pelo IBGE - 2002

Data: Novembro de 2010.  
Escala: s/escala





**Zona Especial de Interesse Social I/A**  
(ZAP I – Campestre)  
Loteamento Minas Nova

Tem início no cruzamento do alinhamento predial da Rua Carolina Molon Neme com a divisa do Loteamento Jardim Morada do Sol e gleba de propriedade de Centro Social Bom Samaritano, no ponto de coordenadas X = 227.548,8757 e Y = 7.480.647,1205; seguindo em reta com rumo 33°19'44" SE, na extensão de 33,00 metros, acompanhando a divisa do Loteamento Jardim Morada do Sol até atingir o ponto de coordenadas X = 227.574,0748 e Y = 7.480.625,8132, situado no cruzamento da divisa de loteamento do Jardim Morado do Sol com a projeção da divisa do Loteamento Glebas São Joaquim; defletindo à esquerda segue em reta com rumo 55°41'38" NE, na extensão de 8,00 metros confrontando como leito carroçável da Rua Carolina Molon Neme até atingir o ponto de coordenadas X = 227.579,1522 e Y = 7.480.632,0272, situado na linha de divisa do Loteamento Gleba São Joaquim; defletindo à direita segue em linha reta com rumo 33°19'44" SE, na extensão de 92,00 metros acompanhando a linha de divisa do Loteamento Glebas São Joaquim até atingir o ponto de coordenadas X = 227.647,8603 e Y = 7.480.573,8991, situado no entre as divisas dos loteamentos Glebas São Joaquim e Jardim Paraíso; defletindo levemente à direita segue em reta com rumo 33°18'49" SE, na extensão de 188,00 metros acompanhando a divisa do Loteamento Jardim Paraíso até atingir o ponto de coordenadas X = 227.791,3839 e Y = 7.480.452,4729, situado ao fundo do lote 06, da Quadra B, do loteamento em questão; seguindo pelo mesmo rumo, na extensão de 155,00 metros acompanhando parte da divisa do Loteamento Jardim Paraíso e seguindo a sua projeção até atingir o ponto de coordenadas X = 227.911,2472 e Y = 7.480.351,0704, situado no vértice do lote 01, da Quadra C, do loteamento em questão, junto à divisa das glebas de propriedade de Tácito Morato Krahenbuhl e Francisco Fillet; defletindo à direita segue em reta com rumo 56°39'45" SW, na extensão de 210,00 metros, confrontando com gleba de propriedade de Francisco Fillet até atingir o ponto de coordenadas X = 227.775,6791 e Y = 7.480.190,6917, situado vértice do Sistema de Lazer do loteamento em questão, junto à linha de divisa do Loteamento Jardim Belvedere; defletindo à direita segue em reta com rumo 32°01'18" NW, na extensão de 115,50 metros acompanhando a linha de divisa do Loteamento do Jardim Belvedere até atingir o ponto de coordenadas X = 227.689,2076 e Y = 7.480.267,2550, situado na lateral do sistema de lazer do loteamento em questão; defletindo levemente à direita segue com rumo 29°43'50" NW, na extensão de 60,00 metros acompanhando a linha de divisa do Loteamento Jardim Belvedere até atingir o ponto de coordenadas X = 227.644,5122 e Y = 7.480.306,8308, situado no vértice das linhas de divisas do Loteamento Jardim Belvedere; defletindo levemente à esquerda segue em reta com rumo 33°53'08" NW, na extensão de 362,50 metros confrontando com gleba de propriedade de Lázaro Francisco Guimarães até atingir o ponto de coordenadas X = 227.365,4348 e Y = 7.480.538,1859, situado junto à divisa da gleba de propriedade de Jairo Ribeiro de Mattos, sobre a lateral da área de preservação permanente do loteamento em questão; defletindo à direita segue em reta com rumo 57°00'39" NE, na extensão de 138,00 metros confrontando com gleba de propriedade de Jairo Ribeiro de Mattos até atingir o ponto de coordenadas X = 227.455,1673 e Y = 7.480.643,041, situado entre as divisas das glebas de propriedade de Jairo Ribeiro de Mattos e Centro Social Bom Samaritano, no vértice, aos fundos, da área institucional do loteamento em questão; defletindo à direita, segue em reta com rumo 33°50'39" SE, na extensão de 70,00 metros confrontando com a gleba de propriedade de Centro Social Bom Samaritano até atingir o ponto de coordenadas X = 227.508,8070 e Y = 7.480.598,5065, situado no alinhamento predial da Rua 08, do loteamento em questão, divisa ainda da gleba de propriedade de Centro Social Bom Samaritano; defletindo à esquerda segue em reta com rumo 55°41'38" NE, na extensão de 63,00 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua 08, do loteamento em questão, confrontando assim com a gleba de propriedade de Centro Social Bom Samaritano até atingir o ponto inicial da presente descrição, fechando assim o seu perímetro.

**Zona Especial de Interesse Social I/B**  
(ZAP I – Monte Libano)  
Loteamento Parque dos Eucaliptos

Tem início no cruzamento da projeção do alinhamento predial da Rua Senador Saraiva com eixo do leito carroçável da Rua Papa João Paulo II, no ponto de coordenadas X = 226.688,9988 e Y = 7.480.832,1716; segue em reta com azimute 40°54'32", na extensão de 413,00 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua Senador Saraiva até atingir o ponto de coordenadas X = 226.961,2659 e Y = 7.481.142,7189, situado na divisa do lote 223, cadastrado na quadra 57, do setor 25; defletindo à direita, segue em reta com azimute 131°16'05", na extensão de 238,50 metros confrontando com o lote 223, cadastrado na quadra 57, do setor 25, com o lote 220, cadastrado na quadra 57, setor 25, com propriedade do Município de Piracicaba, desapropriado pelo Decreto 6.674/94, então, leito carroçável do prolongamento da Rua Carlos Sândalo, e posteriormente pela linha de divisa do Loteamento Jardim Noêmia Ingá até atingir o ponto de coordenadas X = 227.140,5303 e Y = 7.480.985,4086, situado no cruzamento das linhas de divisa dos loteamentos Jardim Noêmia Ingá e Jardim das Flores; defletindo à direita, segue em reta com azimute 221°44'13", na extensão de 297,00 metros acompanhando a linha de divisa do Loteamento Jardim das Flores, em grande parte pelo alinhamento predial da Rua Vitória Régia, até atingir o ponto de coordenadas X = 226.942,6193 e Y = 7.480.763,4615, situado no vértice das linhas de divisas do Loteamento Jardim das Flores, no alinhamento predial da Rua Vitória Régia; defletindo à esquerda, segue em reta com azimute 126°24'07", na extensão de 65,00 metros acompanhando a linha de divisa do Loteamento Jardim das Flores até atingir o ponto de coordenadas X = 226.990,0612 e Y = 7.480.728,9484, situado no alinhamento predial da Rua Professora Maria Guilhermina Lopes Fagundes; seguindo em reta na extensão de 68,00 metros, acompanhando a linha de divisa do Loteamento Jardim das Flores, até atingir o ponto de coordenadas X = 227.045,1354 e Y = 7.480.687,9345, situado no vértice das linhas de divisas do Loteamento Jardim das Flores, no alinhamento predial da Rua João Duarte Novaes Filho; defletindo à direita, segue em reta com azimute 221°02'12", na extensão de 95,00 metros, acompanhando o alinhamento predial da Rua João Duarte Novaes Filho até atingir o ponto de coordenadas X = 226.982,7639 e Y = 7.480.616,2770, situado no entroncamento da projeção do alinhamento predial da Rua João Duarte Novaes Filho com o leito carroçável da Estrada do Campeste e leito carroçável da Rua João Paulo II; defletindo à direita segue em reta com azimute 310°51'04", na extensão de 152,00 metros acompanhando eixo do leito carroçável da Rua João Paulo II, até atingir o ponto de coordenadas X = 226.867,8060 e Y = 7.480.715,6856, situado no referido leito carroçável; defletindo à esquerda, segue em reta com azimute 263°32'41", na extensão de 39,00 metros acompanhando o referido eixo do leito carroçável até atingir o ponto de coordenadas X = 226.829,0532 e Y = 7.480.711,3008, situado sobre o referido leito carroçável; defletindo à direita, segue em reta com azimute 310°47'42", na extensão de 185,00 metros acompanhando o eixo do leito carroçável da Rua João Paulo II até atingir o ponto inicial da presente descrição, fechando assim o seu perímetro.

**Zona Especial de Interesse Social I/C**  
(ZAP I – Vila Cristina)  
Loteamento Nova Paulista

Tem início no cruzamento do alinhamento predial da Rua Vitorino Zagatto com a divisa do Loteamento Jardim Monte Cristo, no ponto de coordenadas X = 226.982,5204 e Y = 7.482.262,0008; segue em reta com rumo 37°04' NW, na extensão de 335,00 metros acompanhando a linha de divisa do Loteamento Jardim Monte Cristo até atingir o ponto de coordenadas X = 226.687,9012 e Y = 7.482.421,4516, situado no vértice das linhas de divisa do Loteamento Jardim Monte Cristo, no cruzamento com a linha de divisa do Loteamento Vila Cristina; defletindo à direita, segue em reta com rumo 47°48' NE, na extensão de 31,60 metros acompanhando a linha de divisa do Loteamento Vila Cristina até atingir o ponto de coordenadas X = 226.700,6312 e Y = 7.482.450,3808, situado na projeção do leito carroçável da Rua Elpidio Teixeira da Silva; defletindo à direita, segue em reta com rumo 37°46' SE, na extensão de 27,00 metros acompanhando a projeção do leito carroçável da Rua Elpidio Teixeira da Silva até atingir o ponto de coordenadas X = 226.724,4273 e Y = 7.482.437,6226; defletindo à direita segue em reta com rumo 7°19' SE, na extensão de 36,80 metros, transpassando a Rua Rosalito Cobra até atingir o ponto de coordenadas X = 226.743,5814 e Y = 7.482.406,2003; defletindo à esquerda segue em reta com rumo 46°12' NE, na extensão de 95,00 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 226.779,4016 e Y = 7.482.494,1884, situado no leito do Córrego do Enxofre; defletindo à direita segue à montante o leito do Córrego do Enxofre até atingir o ponto de coordenadas X = 227.040,7177 e Y = 7.482.380,7018, situado na projeção do alinhamento predial da Rua Vitorino Zagatto, defletindo à direita segue em reta com rumo 50°10' SW, na extensão de 132,20 metros acompanhando a projeção e posteriormente o alinhamento predial da Rua Vitorino Zagatto até atingir o ponto inicial da presente descrição, fechando assim o seu perímetro.

**Zona Especial de Interesse Social I/D**  
(ZAP I – Jardim Planalto)  
Loteamento Jardim Vila Maria

Tem início no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Aparecido Nunes com a divisa com gleba de propriedade de Laticínios Piracicaba Ltda., na divisa dos sistemas de lazer, do loteamento em questão, no ponto de coordenadas X = 225.421,9013 e Y = 7.482.428,5790; segue em reta com rumo 64°55'51" SW, na extensão de 71,99 metros confrontando com a gleba de propriedade de Laticínios Piracicaba Ltda. até atingir o ponto de coordenadas X = 225.376,6873 e Y = 7.482.372,5590, situado na linha de divisa do Loteamento Jardim Nova Suíça; defletindo à direita, segue com rumo 24°05'15" NW, na extensão de 258,90 metros acompanhando a linha de divisa do Loteamento Jardim Nova Suíça até atingir o ponto de coordenadas X = 225.178,0360 e Y = 7.482.538,5918, situado junto ao cruzamento da referida linha de divisa do Loteamento Jardim Nova Suíça com a divisa da área remanescente do proprietário do loteamento em questão, Manoel Protti; defletindo à direita segue em reta com rumo 65°54'45" NE, na extensão de 11,00 metros confrontando com a referida área remanescente até atingir o ponto de coordenadas X = 225.185,1000 e Y = 7.482.547,0238, situado no vértice, ao fundo, do lote 11, da quadra D e lateral do lote 10 da quadra D, ambos do loteamento em questão; defletindo à esquerda segue em reta com rumo 24°05'15" NW, na extensão de 23,10 metros confrontando com a referida área remanescente até atingir o ponto de coordenadas X = 225.167,3756 e Y = 7.482.561,8379, situado no alinhamento predial da Rua Maria Isabel da Silva Mattos; defletindo à direita, segue em curva com desenvolvimento de 49,20 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua Maria Isabel da Silva Mattos até atingir o ponto de coordenadas X = 225.202,3755 e Y = 7.482.595,1573, situado junto à divisa de outra área remanescente do proprietário, Manoel Protti, vértice do lote 22, da quadra E, do loteamento em questão; defletindo à direita segue em reta com rumo 24°45'30" SE, na extensão de 49,70 metros confrontando a referida área remanescente até atingir o ponto de coordenadas X = 225.167,3756 e Y = 7.482.561,8379, situado no fundo do lote 15, da quadra E, do loteamento em questão; defletindo à esquerda, segue em reta com rumo 39°29'51" SE, na extensão de 21,50 metros confrontando com a referida área remanescente até atingir o ponto de coordenadas X = 225.260,4478 e Y = 7.482.554,8246, situado no vértice dos lotes 11 e 13, da quadra E, do loteamento em questão; defletindo levemente à esquerda, segue em reta com rumo 48°43'48" SE, na extensão de 24,10 metros, confrontando com a referida área remanescente até atingir o ponto de coordenadas X = 225.283,6995 e Y = 7.482.548,487, situado no vértice do lote 4, divisa com o lote 3, ambas da quadra E, do loteamento em questão; defletindo à esquerda, segue em reta com o rumo 41°16'12" NE, na extensão de 25,00 metros confrontando com a referida área remanescente até atingir o ponto de coordenadas X = 225.290,2738 e Y = 7.482.572,6072, situado no alinhamento predial da Rua Maria Isabel da Silva Mattos, junto à divisa do lote 5, da quadra E, do loteamento em questão; defletindo à direita, segue em reta com rumo 51°43'48" SE, na extensão de 46,25 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua Maria Isabel da Silva Mattos até atingir o ponto de coordenadas X = 225.335,2932 e Y = 7.482.562,0091, situado junto à divisa do lote 16, da quadra B, do loteamento em questão; defletindo à direita, segue em reta com rumo 30°49'06" SW, na extensão de 25,00 metros confrontando com uma terceira área remanescente do proprietário, Manoel Protti, até atingir o ponto de coordenadas X = 225.333,2035 e Y = 7.482.537,0966, situado no vértice do lote 16, divisa com o lote 15, ambas da quadra B, do loteamento em questão; defletindo à esquerda, segue em reta com rumo 59°10'54" SE, na extensão de 11,00 metros confrontando com a referida área remanescente até atingir o ponto de coordenadas X = 225.344,1650 e Y = 7.482.536,1772, situado no vértice do lote 15, da quadra B, do loteamento em questão; defletindo à direita, segue em reta com rumo 30°49'06" SW, na extensão de 3,00 metros confrontando com a gleba de propriedade de Argemiro Cândido até atingir o ponto de coordenadas X = 225.343,9143 e Y = 7.482.533,1877, situado no fundo do lote 15, da quadra B, do loteamento em questão; segue em reta com o mesmo rumo anterior na extensão de 18,43 metros confrontando com a gleba de propriedade de Argemiro Cândido até atingir o ponto de coordenadas X = 225.342,3738 e Y = 7.482.514,8221, situado no vértice do lote 14, divisa com o lote 13, da quadra B, do loteamento em questão; defletindo à esquerda, segue em reta com rumo 68°58'20" SE, na extensão de 31,38 metros confrontando com a gleba de propriedade de Argemiro Cândido até atingir o ponto de coordenadas X = 225.373,6346 e Y = 7.482.517,5548, situado na lateral do lote 8, da quadra A, do loteamento em questão; defletindo levemente à esquerda, segue em reta com rumo 78°08'42" SE, na extensão de 22,11

metros confrontando com gleba de propriedade de Argemiro Cândido até atingir o ponto de coordenadas X = 225.395,0718 e Y = 7.482.522,9673, situado no vértice do lote 8, da quadra A, do loteamento em questão; defletindo à direita, segue em reta com rumo 01°20'02" SW, na extensão de 75,01 metros confrontando com uma quarta área remanescente do proprietário, Manoel Protti, até atingir o ponto de coordenadas X = 225.426,4039 e Y = 7.482.454,8141, situado no vértice do lote 15, divisa com o lote 14, ambos da quadra A, do loteamento em questão; defletindo à esquerda, segue em reta com rumo 88°39'58" SE, na extensão de 27,00 metros confrontando com a referida área remanescente até atingir o ponto de coordenadas X = 225.450,9357 e Y = 7.482.466,092, situado no alinhamento predial da Rua Urbano Gobeth, junto à divisa do lote 15, da quadra A, do loteamento em questão; defletindo à direita, segue em reta com rumo 01°20'02" SW, na extensão de 30,26 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua Urbano Gobeth e a linha de divisa do Loteamento Jardim Planalto até atingir o ponto de coordenadas X = 225.463,5754 e Y = 7.482.438,598, situado no cruzamento dos alinhamentos prediais da Rua Urbano Gobeth e Rua Sebastião Aparecido Nunes; defletindo à direita, segue em reta com rumo 26°53'38" SE, na extensão de 41,09 metros acompanhando a linha de divisa do Loteamento Jardim Planalto até atingir o ponto de coordenadas X = 225.462,9513 e Y = 7.482.397,5132, situado no fundo do sistema de lazer, junto à divisa da gleba de propriedade de Laticínios Piracicaba Ltda.; defletindo à direita, segue em reta com rumo 26°51'31" NW, na extensão de 51,48 metros confrontando com a gleba de propriedade de Laticínios Piracicaba Ltda. até atingir o ponto inicial da presente descrição, fechando assim o seu perímetro.

**Zona Especial de Interesse Social I/E**  
(ZAP I – Novo Horizonte)  
Loteamento Abacateiro

Tem início no cruzamento do alinhamento predial da Rua Conchas com a divisa com gleba de propriedade de Sebastião Bueno, no ponto de coordenadas X = 224.844,0953 e Y = 7.481.963,9555; segue em reta com azimute 48°15'23", na extensão de 56,00 metros acompanhando o alinhamento predial da Rua Conchas até atingir o ponto de coordenadas X = 224.885,8787 e Y = 7.482.001,2402, situado no início da curva de confluência dos alinhamentos prediais da Rua Conchas e Avenida Dr. Cândido de Faria Alvim; defletindo à direita, segue em curva com desenvolvimento de 9,26 metros acompanhando a confluência dos alinhamentos prediais da Rua Conchas e Avenida Dr. Cândido de Faria Alvim até atingir o ponto de coordenadas X = 224.891,1905 e Y = 7.481.996,6560, situado no final da curva de confluência dos referidos alinhamentos prediais; segue em reta com azimute 202°50'05", na extensão de 399,50 metros acompanhando o alinhamento predial da Avenida Dr. Cândido de Faria Alvim até atingir o ponto de coordenadas X = 224.737,2100 e Y = 7.481.628,0230, situado na linha de divisa do Loteamento Chácara São Jorge; defletindo à direita, segue em reta com azimute 322°02'08", na extensão de 122,60 metros acompanhando a linha de divisa do loteamento Chácara São Jorge até atingir o ponto de coordenadas X = 224.661,7900 e Y = 7.481.724,6800, situado no vértice das linhas de divisas do Loteamento Chácara São Jorge; defletindo à esquerda, segue em reta com azimute 230°26'57", na extensão de 219,00 metros acompanhando a linha de divisa do Loteamento Chácara São Jorge até atingir o ponto de coordenadas X = 224.927,9279 e Y = 7.481.585,2289, situado na divisa da gleba de propriedade de Manoel Pinto de Vasconcelos; defletindo à direita, segue em reta com azimute 320°13'56", na extensão de 30,00 metros confrontando com a gleba de propriedade Manoel Pinto de Vasconcelos até atingir o ponto de coordenadas X = 224.473,7376 e Y = 7.481.608,2882, situado na divisa com a gleba de propriedade de José Maria de Barros e outros; defletindo à direita, segue em reta com azimute 47°36'17", na extensão de 346,65 metros confrontando com a gleba de propriedade de José Maria de Barros e outros e José Rosada até atingir o ponto de coordenadas X = 224.729,7500 e Y = 7.481.842,0200, situado entre as divisas das glebas de propriedade de José Rosada e Geraldo Rosseto; defletindo levemente à direita, segue em reta com azimute 48°55'47", na extensão de 168,37 metros confrontando com glebas de propriedade de Geraldo Rosseto, de Mauro Palermo, de Milton V. Júnior, de Antonio José Baptista, de João Furoni e Sebastião Bueno até atingir o ponto de coordenadas X = 224.856,6853 e Y = 7.481.952,6369, situado no vértice na gleba de propriedade de Sebastião Bueno; defletindo à esquerda, segue em reta com azimute 311°57'22", na extensão de 16,92 metros confrontando com a gleba de propriedade de Sebastião Bueno até atingir o ponto inicial da presente descrição, fechando assim o seu perímetro.

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 181/06**

**Relação de Loteamentos Clandestinos Urbanos incluídos no Programa Estadual de Regularização - Cidade Legal**

Interessado / Proprietário	Nome do Loteamento	Matrícula	Nº Lotes	Área (m²)
1 - Alcebiades Monteiro	Parque dos Eucaliptos	19.458 - 2º C.R.I	224	109.782,00
2 - Empreendimentos Imobiliários Jaguar	Nova Paulista	52.207 - 2º C.R.I	54	39.062,00
3 - Cooperativa Habitacional Piracicaba Ltda.	Minas Nova	3.054 - 2º C.R.I	152	157.145,11
4 - Osmair José Augusti	Abacateiro		20	20.000,00
5 - Manoel Pratti	Vila Maria	30.291 - 2º C.R.I	51	28.113,80
6 - Residencial Parque Bertolin	Residencial Parque Bertolin	55.978 - 2º C.R.I	146	96.781,00
7 - Antonio Formaggio		54.331 - 2º C.R.I	12	19.115,00
8 - João Berto	Convívio dos Marins	34.946 / 34.947 - 1º C.R.I	87	130.150,97
9 - João Wilson Steagal	SítioTupi	28.570 - 1º C.R.I	81	61.720,85
10 - Olívio Menghini e outros	Estrada dos Marins	37.914 - 1º C.R.I	5	5.225,00
11 - Êsio Toledo Martins e outros		13.130 - 2º C.R.I	19	242.000,00
12 - Hélio David Formaggio		54.332 - 2º C.R.I	11	30.525,00
13 - Nivaldo Fernando Romano		4.660 - 2º C.R.I	7	7.544,00
14 - José Benato	Chácara Benato	48.438 - 2º C.R.I	12	21.104,52
15 - Rubens Datti		4.930 - 2º C.R.I	3	1.200,00
16 - PMP / José Armando Camolesi	Travessa Diniz Calderan Camolesi	4.621 / 38.271 - 2º C.R.I	40	144.060,12
17 - Jorge Jacob Diehl		18.239 - 2º C.R.I	19	89.782,00
18 - Benedito Elias Grer e outros / Antonio Pupin		71.871 - 2º C.R.I	11	20.000,00
19 - Reynaldo Vendemiatti	Chácara Campestre	38.731 - 2º C.R.I	9	28.647,10
20 - Aparecida Guarneri Nasato e outros	Chácara Ponte Funda	10.955 - 2º C.R.I	6	11.856,00
21 - EMDHAP	Conjunto Habit. Bosques do Lenheiro	67.330 - 1º C.R.I	1412	642.966,68
22 - Freddy Mac Faden	Vila Armanda Condomínio Residencial	66.900 - 2º C.R.I	12	35.913,00
23 - Julia Andia Bortolazzo	Lot. Nossa Senhora Aparecida	67.330/ 67.329 - 1º C.R.I	8	32.637,80
24 - PMP / Mário Boaretto / Salvador Schimidt Filho		23.748 - 2º C.R.I.	13	15.423,00
25 - Everly Gracia Juliani e outros		38.524 - 2º C.R.I.	20	13.940,00
26 - Nelson Formaggio e outros		54.323 - 2º C.R.I.	60	19.115,00
27 - Arão Fernandes de Barros	Jardim Terras do Arão	Transcrição 8.138 - 2º C.R.I	36	266.200,00
28 - José Jair Formaggio		54.324 - 2º C.R.I	20	19.115,00
29 - Guilherme Ferrante	Maria Natalina	40.189 - 2º C.R.I	60	27.005,00
30 - José Carlos Grizzotto	Sítio Santa Áurea	66.008 - 2º C.R.I	15	12.077,75



LEI COMPLEMENTAR N.º 265, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010. Modifica dispositivos do Capítulo IV, do Título III, da Lei Complementar nº 178/06, no que tange ao controle da população animal no Município de Piracicaba.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 265

Art. 1º O art. 94; o caput e parágrafo único do art. 95; o inciso III do art. 96; o art. 101; o § 1º do art. 102 e o art. 105 da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2.006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 94. As normas constantes do presente Capítulo aplicam-se apenas aos animais domésticos ou domesticados no âmbito do Município de Piracicaba, respeitadas as disposições constantes da legislação federal e estadual, no que lhe for pertinente.

§ 1º Entende-se por animais domésticos ou domesticados, aqueles pertencentes à fauna urbana ou rural, tais como: felinos, caninos, equinos, asininos, muare, pássaros e aves, dentre outros considerados de estimação ou companhia ou, ainda, utilizados para auxílio no exercício de trabalhos, desde que estes não sejam considerados migratórios, protegidos por legislação federal ou estadual ou, ainda, de produção.

§ 2º Nos termos do inciso VII, § 1º, do art. 225 da Constituição Federal de 1.988, a proteção dos animais silvestres ou selvagens, da fauna nacional ou exótica, deverá observar as competências para legislar da União e do Estado de São Paulo, especialmente o disposto no Código de Caça (Lei Federal nº 5.197/67), no Código de Pesca (Decreto-lei Federal nº 221/67), no Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/65) e na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98) ou, ainda, em outros dispositivos federais ou estaduais, que venham a complementá-los, substituí-los ou regulamentá-los, cabendo às autoridades municipais observância destes dispositivos, naquilo em que lhe seja atribuída competências fiscalizatórias para seu cumprimento.

§ 3º Os proprietários de animais que se destinem à produção e/ou abate comercial deverão observar as normas e instruções expedidas pelas autoridades sanitárias, de pecuária, agricultura e abastecimento, federais, estaduais e municipais, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 95. É de responsabilidade dos proprietários de animais domésticos ou domesticados:

Parágrafo único. Os proprietários deverão exercer a posse responsável de seus animais, cabendo ao Município a promoção de medidas de conscientização pública acerca dessa posse, bem como o acolhimento de animais abandonados em vias e logradouros públicos do Município, sua destinação a instituições de abrigo ou doação a particulares, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Capítulo.

Art. 96....

III – apresentação da relação de animais que ocuparão a área.

Art. 101. Em casos de epidemias de doenças, emergências sanitárias ou outros casos em que haja risco à saúde e salubridade públicas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as diretrizes e normas estabelecidas para os programas estaduais e federais de saúde pública.

Art. 102....

§ 1º Não será apreendido:

I - o animal de estimação identificado e acompanhado de seu respectivo proprietário ou responsável; e

II - o animal de produção identificado e conduzido por seu proprietário ou preposto, ou alojado em local autorizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 105. É expressamente proibido:

I - o tráfego de veículos de tração animal no perímetro central da cidade em dias úteis, no período das 8 h (oito horas) às 18 h (dezoito horas);

II - a criação ou engorda, na zona urbana da sede do Município e dos Distritos de:

- a) abelhas;
b) pombos nos forros das edificações; e
c) animais de produção, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

III - amarrar animais em postes, árvores, grades e portões;

IV - conduzir ou conservar animais de produção sobre os passeios ou jardins;

V - em relação aos animais domésticos ou domesticados de que trata o art. 94, retro, a realização de ações diretas ou indiretas que demonstrem intenção consciente do cidadão em provocar maus tratos ou crueldade contra os animais, tais como: privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte, através das seguintes condutas:

- a) abandono em vias públicas, em imóveis residenciais fechados ou inabitados e em terrenos baldios;
b) espancamento;
c) agressão com uso de instrumentos cortantes ou contundentes ou por meio de substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas;

- d) atear fogo com o animal ainda vivo;
e) privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;
f) confinamento inadequado, privando-os de expressar comportamentos naturais como deitar, levantar e andar;
g) condução inadequada, através da amarração à traseira de motocicletas ou transporte de forma anormal, observadas as disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro;
h) utilização para o transporte de cargas ou passageiros com peso superior à suas forças;
i) obrigar a trabalhar doente, ferido, extenuado ou enfraquecido;
j) obrigar a trabalhar sem parada para descanso, ingestão de água e alimentos;
k) castigar ao cair, atrelado ou não a veículo, fazendo levantar a custo de sofrimento.
l) martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
m) castigar com rancor e excesso;
n) praticar todo e qualquer ato, cuja intenção seja aquela descrita no inciso V deste artigo.

Parágrafo único. Na infração do disposto no presente artigo será imposta multa graduada de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme regulamentação do Poder Executivo, atualizada pelo índice oficial adotado pelo Município de Piracicaba, duplicada, progressivamente, a cada reincidência, podendo ser aplicado, ainda, o disposto no art. 102 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 6.946, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010. Altera dispositivo da Lei nº 5194/2002, que “dispõe sobre a consolidação da legislação que disciplina as atividades, a produção, os programas e as iniciativas artístico-culturais do Município de Piracicaba, bem como especifica a natureza e as funções da Secretaria Municipal da Ação Cultural e dos Órgãos da Administração Pública auxiliares na gestão cultural (Biblioteca, Casa do Povoador, Pinacoteca e Teatro).”

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 6.946

Art. 1º O art. 114 da Lei nº 5194, de 25 de setembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. A Biblioteca Pública Municipal “Ricardo Ferraz de Arruda Pinto”, criada e vinculada à Secretaria Municipal da Ação Cultural, tem o seu funcionamento em prédio próprio da municipalidade, localizado na Rua Saldanha Marinho, 333, Centro - Piracicaba.” (NR)

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Gomes da Silva.

LEI Nº 6.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010. Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a “Copa Rocha Netto de Futebol”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 6.947

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município a “Copa Rocha Netto de Futebol”, a ser realizada, anualmente, no segundo semestre, pela Associação Atlética Educando pelo Esporte.

Art. 2º A “Copa Rocha Netto de Futebol” tem como objetivos:

I - desenvolver a prática esportiva de futebol entre crianças e adolescentes na faixa etária de 08 (oito) a 17 (dezesete) anos, incentivando o desenvolvimento competitivo de forma sadia e orientada; e

II - oferecer aos jovens, oportunidade de se ocuparem de maneira saudável, evitando a ociosidade e todos os problemas que dela decorrem, contribuindo para um melhor desempenho no lar, na sociedade e na escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Walter Ferreira da Silva.

LEI Nº 6.948, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010. Declara de utilidade pública o Esporte Clube Fiorentina, nos termos das Leis nº 5.735/06, nº 6.198/08 e nº 6.910/10.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 6.948

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Esporte Clube Fiorentina, inscrito no CNPJ sob nº 10.258.662/0001-10, nos termos da Lei Municipal nº 5.735, de 24 de maio de 2006, alterada pelas Leis nº 6.198, de 15 de abril de 2008 e nº 6.910, de 05 de novembro de 2010.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública municipal deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.735/06, alterada pelas Leis nº 6.198/08 e nº 6.910/10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Luiz Ribeiro.

Diário Oficial na internet
acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br



LEI Nº 6.949, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Declara de utilidade pública a Associação Desportiva União Vila Fátima F. C., nos termos das Leis nº 5.735/06, nº 6.198/08 e nº 6.910/10.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 4 9

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Desportiva União Vila Fátima F. C., inscrita no CNPJ sob nº 10.360.186/0001-43, nos termos da Lei Municipal nº 5.735, de 24 de maio de 2006, alterada pelas Leis nº 6.198, de 15 de abril de 2008 e nº 6.910, de 05 de novembro de 2010.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública municipal deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do disposto no §1º, do art. 1º, da Lei nº 5.735/06, alterada pelas Leis nº 6.198/08 e nº 6.910/10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Luiz Ribeiro.

LEI Nº 6.950, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Declara de utilidade pública o Panorama Futebol Clube, nos termos das Leis nº 5.735/06, nº 6.198/08 e nº 6.910/10.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 5 0

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Panorama Futebol Clube, inscrito no CNPJ sob nº 08.201.665/0001-75, nos termos da Lei Municipal nº 5.735, de 24 de maio de 2006, alterada pelas Leis nº 6.198, de 15 de abril de 2008 e nº 6.910, de 05 de novembro de 2010.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública municipal deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do disposto no §1º, do art. 1º, da Lei nº 5.735/06, alterada pelas Leis nº 6.198/08 e nº 6.910/10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Luiz Ribeiro.

LEI Nº 6.951, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Chácara Santo Antonio, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 5 1

Art. 1º Fica denominada de "Pastor Umbelino Rolim de Moura", Cidadão Prestante, a via pública que tem início na Rua Cristiano Mathiensen, seguindo

por toda a extensão da Gleba 6 (seis), Setor 29 (vinte e nove), Quadra 122 (cento e vinte e dois), entre as Glebas 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), até encontrar o prolongamento da Rua Inácio de Vasconcellos Cunha Caldeira, no loteamento Chácara Santo Antonio, no Bairro das Ondas, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Marcos Antonio de Oliveira.

LEI Nº 6.952, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Recanto do Piracicamirim, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 5 2

Art. 1º Fica denominada de "Mário Sérgio Baltieri", Cidadão Prestante, a Rua 06 (seis) do loteamento Recanto do Piracicamirim, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Luiz Ribeiro.

LEI Nº 6.953, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Chácara Santo Antonio, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 5 3

Art. 1º Fica denominada de "Diaconisa Maria Aparecida Melega Perosi", Cidadã Prestante, a via pública existente entre as Glebas 03 (três) e 07 (sete), no Setor 29 (vinte e nove), Quadras 121 (cento e vinte e um) e 120 (cento e vinte), respectivamente, seguindo até encontrar o prolongamento da Rua Inácio de Vasconcellos Cunha Caldeira, no loteamento Chácara Santo Antonio, localizado no Bairro Ondas, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Marcos Antonio de Oliveira.

LEI Nº 6.954, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação do Centro Cultural de Santa Terezinha, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 5 4

Art. 1º Fica denominado de "Hugo Pedro Carradore", Cidadão Prestante, o Centro Cultural de Santa Terezinha, localizado na Rua Nicolau Zem, s/nº, esquina com Rua Fernando Ferrari, no Setor 47 (quarenta e sete), Quadra 126 (cento e vinte e seis), no Distrito de Santa Terezinha, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE  
Secretária Municipal da Ação Cultural

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Bruno Prata.

LEI Nº 6.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação de ponte no Bairro Jaraguá, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 5 5

Art. 1º Fica denominada de "Maria Ribeiro", Cidadã Prestante, a ponte que interliga as Avenidas Abel Francisco Pereira e Ruy Teixeira Mendes na confluência desta com a Avenida Pio Sbrissa e a Estrada do Boiadeiro - PIR 268 (duzentos e sessenta e oito), no Bairro Jaraguá, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Bruno Prata.

LEI Nº 6.956, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Dispõe sobre denominação do Parque Tecnológico de Piracicaba, no Bairro Santa Rosa.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 5 6

Art. 1º Fica denominado de "Engenheiro Agrônomo Emílio Bruno Germek", Cidadão Prestante, o Parque Tecnológico de Piracicaba, localizado às margens da Rodovia Deputado Laércio Corte - SP 147, no Bairro Santa Rosa, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO DE GODOY  
Secretário Municipal de Governo

PEDRO LUIZ DA CRUZ  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador André Gustavo Bandeira.



**LEI Nº 6.957, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Institui no Município de Piracicaba o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), revoga a Lei nº 3.715/93 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N º 6 9 5 7**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), em funcionamento desde 29 de dezembro de 1.993 por força da Lei nº 3.715/93, como órgão consultivo, deliberativo e reivindicativo, com a finalidade básica de fornecer subsídios à elaboração e execução da política de desenvolvimento rural do Município de Piracicaba.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, que servirá de subsídio para que o Poder Executivo possa ordenar as políticas públicas deste setor, acompanhando e fiscalizando a execução das diretrizes sugeridas;

II – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas de desenvolvimento rural;

III – estimular o associativismo e cooperativismo na sua formação, organização, instalação e continuidade;

IV – articular-se com órgãos ou setores públicos ou privados com o intuito de obter contribuições e ações para a melhoria dos serviços prestados à área rural;

V – manter intercâmbio com entidades similares e promover estudos, debates e pesquisas relativas ao setor rural;

VI – deliberar e reivindicar sobre questões rurais, submetidas ou não à apreciação do Conselho;

VII – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, abastecimento alimentar, preservação e manejo sustentado dos recursos naturais renováveis e outras atividades pertinentes às ciências agrárias;

VIII – elaborar e discutir os termos do Regimento Interno do Conselho que disciplinará seu funcionamento e a forma de eleição de seus membros e dirigentes, enviando para aprovação do Sr. Prefeito por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por titular e respectivo suplente de cada um dos órgãos e entidades a seguir descritos:

I – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Piracicaba, com conhecimentos específicos ligados às finalidades do Conselho;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA);

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);

IV - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

V - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Piracicaba e Região;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracicaba e Saltinho;

VII - 01 (um) representante da Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo (COPLACANA);

VIII - 01 (um) representante da Associação dos Fomecedores de Cana do Estado de São Paulo (AFOCAPI);

IX - 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores de Leite de Piracicaba e Região (COPLAC);

X - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Orgânicos e Familiares de Piracicaba (AGROFAPI);

XI - 01 (um) representante da Associação de Agricultura Familiar ARCA;

XII - 01 (um) representante da Associação de Caprino-ovinocultores da Região de Piracicaba (ACOPI);

XIII - 01 (um) representante da Associação de Agricultura Familiar FRASK;

XIV - 01 (um) representante da Associação de Recuperação Florestal da Baía do Rio Piracicaba (FLORESPI);

XV - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária (EDA), da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo;

XVI - 01 (um) representante da Agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de Piracicaba (IBGE);

XVII - 01 (um) representante da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ-USP);

XVIII - 01 (um) representante da CEASA de Piracicaba, pertencente à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP);

XIX - 01 (um) representante do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA-USP);

XX - 01 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, Pólo Regional Centro-Sul (APTA);

XXI – 05 (cinco) representantes de grupos de produtores rurais, legalmente constituídos, do município de Piracicaba;

XXII – 02 (dois) representantes de instituições não governamentais, que trabalhem com propósitos de desenvolvimento rural sustentável ou conservação dos recursos naturais.

§ 1º Os membros do COMDER serão indicados pelos órgãos e entidades de que trata o *caput* do presente artigo, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno do Conselho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de seus membros, através de Decreto.

§ 2º A diretoria do COMDER será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos dentre seus pares através de votação, com quórum mínimo de maioria simples.

§ 3º O COMDER deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento de interessado, sobre a inclusão de entidades ou órgãos como membros do Conselho, desde que observada a proporção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades da sociedade civil organizada.

§ 4º Os órgãos e entidades citadas no *caput* deste artigo poderão ser excluídos do COMDER em razão de sua extinção, por inobservância das normas previstas no Regimento Interno do Conselho ou a pedido da própria entidade ou órgão.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, contados a partir de sua nomeação, permitidas reconduções.

Art. 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de maior relevância para o Município.

Art. 5º Toda a estrutura administrativa necessária para o regular desempenho das funções do COMDER deverá ser fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de acordo com as dotações disponíveis no orçamento vigente.

Art. 6º A todo cidadão é garantido o direito a palavra para assuntos pertinentes ao Conselho e acesso às reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDER.

Art. 7º Nos termos da presente Lei, a partir de sua publicação, deverá haver nova nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER).

Art. 8º Fica expressamente revogada a Lei nº 3.715, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

WALDEMAR GIMENEZ  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**LEI Nº 6.958, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Modifica e acresce dispositivos à Lei nº 6.628/09, que "dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, no que tange à área da educação e dá outras providências".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N º 6 9 5 8**

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.628, de 15 de dezembro de 2.009, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

....

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado de que trata o inciso II deste artigo terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada sua necessidade pelo Secretário Municipal de Educação, para fins de atendimento ao planejamento educacional da Rede Pública de Ensino."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 6.628, de 15 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

....

§ 3º Em havendo prorrogação da vigência do processo seletivo simplificado para o ano letivo seguinte, poderá o docente firmar novo contrato de trabalho pelo prazo de que trata o *caput* do presente artigo, observada a ordem de classificação obtida no processo do qual participou, sendo vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta Lei, ainda que para atividades diferentes, por mais de 02 (dois) anos letivos consecutivos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Educação

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**LEI Nº 6.959, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre a criação de cargos, de provimento efetivo e em comissão, de soldador e de secretário executivo do Conselho Municipal de Assistência Social, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, altera o regime de trabalho dos cargos de Técnico de Raio X e a denominação dos cargos e empregos de Veterinário.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N º 6 9 5 9**

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social, com referência 14-A, regido pela Lei nº 1.972, de 07 de novembro de 1.972 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba e suas alterações, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito a formação de nível superior nas áreas relativas à atuação do Conselho.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, o seguinte emprego, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, nas quantidades, denominação, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
01	Soldador	40 hs	09-A	Ensino Fundamental Completo.

§ 1º O preenchimento do emprego de que trata o *caput* do presente artigo se fará por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º São atribuições do emprego de soldador ora criado as seguintes:

I - examinar as peças de metal a serem soldadas, verificando especificações e outros detalhes, a fim de organizar e agilizar o trabalho;

II - realizar a soldagem e corte em peças metálicas, tais como: portas, janelas, canos, estruturas metálicas e materiais diversos;

III - regular os equipamentos e aparelhos de solda, de acordo com os trabalhos a executar;

IV - observar as medidas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente o (s) equipamento (s) de proteção e usando as roupas apropriadas, a fim de garantir a própria segurança e a daqueles com quem trabalha;

V - zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na realização dos serviços, comunicando ao seu supervisor qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada na própria oficina, para que seja providenciado o conserto em tempo hábil, visando não comprometer os trabalhos a serem executados;

VI - efetuar a limpeza dos equipamentos e aparelhos de solda, a fim de conservá-los e deixá-los em condições de operar novamente;

VII - manter a ordem, higiene e segurança do local de trabalho, a fim de prevenir acidentes;

VIII - requisitar o material necessário para a realização dos trabalhos;

IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º As atribuições do emprego ora criado deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo de Técnico de Raio X, criados pelas Leis nº 3.958, de 18 de julho de 1.995, nº 4.064, de 06 de maio de 1.996 e nº 4.389, de 23 de dezembro de 1.997, com referência inicial 11-B e jornada semanal de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas, regidos pela Lei nº 1.972, de 07 de novembro de 1.972, que estejam vagos na data de publicação da presente Lei, passam a reger-se pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 4º Os cargos de Veterinário, criados pelas Leis nº 3.958, de 18 de julho de 1.995 e nº 4.064, de 06 de maio de 1.996, regidos pela Lei nº 1.972, de 07 de novembro de 1.972 e os empregos de Veterinário, criados pela Lei nº 6.100, de 30 de novembro de 2.007, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, todos de provimento efetivo, com referência salarial inicial 14 B e jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, passam a ter denominação de Médico Veterinário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 09011 - 04.122.0003.2274 - 319011/ 319013/ 319016, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e nº 10011 - 20.122.0003.2269 - 319011/ 319013/ 319016, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, vigentes para o exercício de 2010 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS  
Secretário Municipal de Saúde

NEWTON YASUO FURUCHO  
Secretário Municipal de Administração

WALDEMAR GIMENEZ  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 6.960, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Município de Piracicaba, através do Fundo Municipal de Saúde, a repassar verbas provenientes do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, estabelece procedimentos de repasse e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 6 9 6 0

Art. 1º O Município de Piracicaba, através do Fundo Municipal de Saúde, fica autorizado a repassar verbas provenientes do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, instituído nos termos das Portarias Federais nº 2.313, de 19 de dezembro de 2.002 e nº 2.314, de 20 de dezembro de 2.002 e suas alterações, expedidas pelo Ministro de Estado da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, conforme procedimentos estabelecidos pela presente Lei.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados às entidades de que trata o *caput* do presente artigo serão aqueles recebidos por meio de descentralização de recursos com transferência Fundo a Fundo realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Deliberação CIB nº 21, de 18 de maio de 2009, expedida pela Comissão Intergestores Bipartite da Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

Art. 2º O Município de Piracicaba fica autorizado a firmar convênio com as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, selecionadas conforme edital, sendo que o referido convênio deverá discriminar direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários, conforme minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 1º Somente poderão receber os recursos de que trata esta Lei, as entidades sem fins lucrativos com sede no Município de Piracicaba e que desenvolvam suas atividades na área de combate, prevenção e tratamento do vírus HIV/Aids e de outras doenças sexualmente transmissíveis – DST.

§ 2º As entidades de que trata o *caput* do presente artigo deverão providenciar até a data da entrega de sua prestação de contas anual, a declaração de utilidade pública municipal, de acordo com as regras estabelecidas nas Leis Municipais nº 5.735, de 24 de maio de 2006, nº 6.198, de 15 de abril de 2008 e nº 6.910, de 05 de novembro de 2.010.

Art. 3º O repasse de recursos às entidades de que trata esta Lei estará sujeito à prévia aprovação do Grupo de Trabalho, que será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo ser composto por 03 (três) servidores constantes de seu Quadro de Pessoal, sendo que ao menos um deles deverá atuar diretamente no Programa Municipal de DST/Aids e outro na área financeira, sendo que os indicados serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o *caput* do presente artigo será responsável pela elaboração do Edital de Convocação, análise do Plano de Trabalho proposto pelas entidades para aplicação das verbas, emitindo parecer acerca do mesmo, pela fiscalização da execução do referido Plano e pela análise das prestações de contas das entidades.

§ 2º Os valores dos repasses, critérios de seleção, prazos de apresentação dos documentos e demais requisitos para obtenção das verbas descritas na presente Lei deverão constar de Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

§ 3º A aprovação final do repasse caberá ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º O mandato dos membros do Grupo de Trabalho terá duração enquanto necessário o acompanhamento dos convênios decorrentes da presente Lei, sendo que pelos trabalhos realizados os membros do referido Grupo não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo os mesmos considerados de relevância para o Município.

Art. 4º Aplicam-se aos convênios decorrentes da presente Lei todas as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS  
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Prefeitura do Município de Piracicaba  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL  
Procuradoria Jurídico-Administrativa



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A .....

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Capitão Antonio Corrêa Barbosa, nº 2233, inscrita no CNPJ sob o nº 46.341.038/0001-29, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Piracicaba, BARJAS NEGRI, brasileiro, casado, economista, inscrito CPF sob nº 611.264.978-00 e portador da RG nº 5.125.223 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 11.197.489/0001-5 representado pelo seu ..... (qualificação completa), FMS e a ..... doravante denominada, simplesmente, ENTIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos CNPJ nº ..... com sede à ..... Bairro ..... neste ato representado na forma de seu estatuto por sua Presidente, ..... (qualificação completa), com fundamento Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... e nas normas expedidas pelo Sistema Controle Interno da Prefeitura do Município de Piracicaba e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONVÊNIO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto promover a assistência e melhoria da qualidade de vida às pessoas vivendo com HIV / AIDS através de .....

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

2.1. O Programa de Trabalho, parte integrante do Convênio na qual são especificados os resultados a serem alcançados devendo conter o objeto do Termo; a especificação técnica detalhada do projeto de serviço a ser realizado; as metas e resultados previstos com prazos de execução e cronograma de desenvolvimento; os critérios objetivos de avaliação de desempenho com indicadores de resultado; previsão de receitas e despesas detalhadas por categorias contábeis, inclusive as remunerações, benefícios de pessoal a serem pagos com recursos do convênio e outras informações que as partes signatárias julgarem pertinentes.

2.2. O Programa de Trabalho é parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

2.2.1. O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

##### 3.1. Da ENTIDADE:

3.1.1. Executar o Programa de Trabalho;

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do FMS;

3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste CONVÊNIO inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

3.1.4. Entregar até ..... de ..... de ..... o relatório de execução física e financeira do CONVÊNIO contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, para publicação de extrato no Diário Oficial do Município de Piracicaba;

3.1.5. Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste CONVÊNIO regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

3.1.6. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos cujo nome constará do extrato deste CONVÊNIO a ser publicado pela FMS;

3.1.7. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste CONVÊNIO, em conta bancária específica indicada pela FMS;

3.1.8. Assegurar que na sede da entidade e em todo material gráfico por ela produzido seja aplicada a identidade visual da Secretaria de Municipal de Saúde, nos padrões por ela definidos.

##### 3.2. DO FMS:

3.2.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, através do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº ..... de ..... de ..... de ..... e de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

3.2.2. Indicar à ENTIDADE o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste CONVÊNIO;

3.2.3. Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento;

3.2.4. Publicar no Diário Oficial do Município de Piracicaba o extrato deste CONVÊNIO e de seu aditivos no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

3.2.5. Encaminhar cópia do Decreto nº ..... de ..... de ..... que instituiu o Grupo de Trabalho responsável pelo acompanhamento da execução do presente instrumento;

3.2.6. Prestar o apoio necessário à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO em toda sua extensão.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, os valores a serem repassados à ENTIDADE serão aqueles recebidos por meio de descentralização de recursos com transferência Fundo a Fundo realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Deliberação CIB nº 21, de 18 de maio 2009, expedida pela Comissão Intergestores Bipartite da Coordenadoria de Planejamento de Saúde, valor global de R\$ ..... (.....), o qual deve ser utilizado de acordo com o cronograma de desenvolvimento constante do Plano de Trabalho.

4.2. O cronograma de desembolso deverá expressar claramente a relação entre as metas previstas no CONVÊNIO e os recursos financeiros necessários a seu cumprimento.

4.2.1. O FMS, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONVÊNIO, poderá recomendar alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

4.2.2. Os recursos repassados pelo FMS à ENTIDADE, enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste CONVÊNIO.

4.2.3. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste CONVÊNIO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

4.2.4. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária nº ..... sendo que as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, apenas nos casos de mudança de rubrica será necessária sua indicação por meio de celebração de Termo Aditivo.

4.2.5. Os repasses das parcelas previstas no cronograma de desembolso ocorrerão na data da assinatura e nos meses de ..... e ..... condicionado ao cumprimento das metas para trimestre anterior, exceto a parcela de .....

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A ENTIDADE elaborará e apresentará ao FMS prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos de origem pública recebidos mediante este CONVÊNIO, do exercício subsequente e a qualquer tempo por solicitação do FMS ou do Grupo de Trabalho por ela constituído.

5.2. A ENTIDADE deverá entregar ao FMS a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- 5.2.1. relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- 5.2.2. demonstração de resultados do exercício;
- 5.2.3. balanço patrimonial;
- 5.2.4. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- 5.2.5. demonstração das mutações no patrimônio social;
- 5.2.6. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- 5.2.7. extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial;

5.3. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes de demonstrativos de que trata o item 7.2.2. e 7.2.3. deverão ser arquivados na sede da ENTIDADE por no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

5.4. Os responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos de origem pública pela ENTIDADE, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

5.5. Ao final da vigência deste CONVÊNIO, a ENTIDADE prestará contas da execução do objeto acordado, comprovando, perante o FMS, a correta aplicação dos recursos públicos recebidos e adimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas, mediante a apresentação dos documentos previstos no item 7.2.

5.6. A ENTIDADE elaborará e apresentará ao FMS, trimestralmente, prestação de contas parcial de recursos públicos recebidos, contendo o extrato de movimentação bancária e comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Os resultados alcançados com a execução do CONVÊNIO devem ser monitorados e avaliados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº ..... de ..... de .....

6.2. Para proceder as avaliações o Grupo de Trabalho receberá da ENTIDADE, até cinco dias antes do período avaliatório, os seguintes documentos: relatório gerencial sobre a execução do objeto do CONVÊNIO, contendo comparativo entre metas propostas e resultados alcançados demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do CONVÊNIO; comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária.

6.3. O Grupo de Trabalho emitirá relatórios de monitoramento sobre os resultados alcançados, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao FMS, trimestralmente, emitindo, ao término deste CONVÊNIO relatório conclusivo.

6.4. O Grupo de Trabalho reunirá-se até o dia ..... dos meses de ..... e ..... de ..... e ao fim da vigência do CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente CONVÊNIO vigorará por ..... (.....) meses a partir da data de sua assinatura.

7.2. Findo o CONVÊNIO e havendo adimplemento do objeto, o FMS poderá, com base na indicação do Grupo de Trabalho e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este CONVÊNIO, mediante Termo Aditivo, com a finalidade de prorrogar seu prazo e seu valor.

7.3. Findo o CONVÊNIO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros serem repassados pelo FMS à ENTIDADE, este CONVÊNIO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação do Grupo de Trabalho, para cumprimento das metas estabelecidas.

7.4. Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à ENTIDADE, o FMS poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este CONVÊNIO, mediante Termo Aditivo, por indicação do Grupo de Trabalho ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

7.5. Nas situações previstas itens anteriores, o Grupo de Trabalho deverá se pronunciar até trinta dias antes do término deste CONVÊNIO, caso contrário, o FMS deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

8.1.1. se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste CONVÊNIO;

8.1.2. unilateralmente pelo FMS se, durante a vigência deste CONVÊNIO, a ENTIDADE perder, por qualquer razão, a qualificação como entidade de utilidade pública municipal.

#### CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

9.1. Este CONVÊNIO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

F, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Piracicaba, ..... de ..... de .....

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente da ENTIDADE .....

TESTEMUNHAS:

Nome: .....  
RG: .....  
CPF Nº .....

Nome: .....  
RG: .....  
CPF Nº .....



**LEI Nº 6.961, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Introduz alterações nos dispositivos da Lei nº 3.446/92, que "dispõe sobre a instituição de prêmio-produtividade aos Fiscais de Construção Civil e dá outras providências".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N º 6 9 6 1**

Art. 1º Os arts. 2º e 11 da Lei nº 3.446, de 29 de maio de 1.992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º O prêmio-produtividade instituído por esta Lei para os integrantes ativos da classe dos Fiscais de Construção Civil será atribuído até o máximo de 1.200 (mil e duzentas) quotas mensais, com cada ponto representando uma quota, calculado na forma da tabela constante do ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º Para apuração e concessão do prêmio-produtividade serão observadas as condições e limites estabelecidos na mencionada tabela.

§ 2º O valor de 800 (oitocentas) quotas mensais será igual a 100% (cem por cento) do valor inicial da referência salarial do cargo de Fiscal de Construção Civil, sem prejuízo de eventuais vantagens pessoais.

§ 3º O valor de 1.200 (mil e duzentas) quotas mensais será igual a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor inicial da referência salarial do cargo de Fiscal de Construção Civil, sem prejuízo de eventuais vantagens pessoais.

§ 4º Os Fiscais de Construção Civil somente farão jus à percepção do prêmio-produtividade se apresentarem um mínimo de produção de serviços, fixado em 250 (duzentas e cinquenta) quotas mensais de efetivo trabalho, não se computando nesse cálculo o saldo transferido do mês anterior.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 08011 – 04.122.0003.2259 – 319011 / 319013/319016, da Secretaria Municipal de Obras, vigente para o exercício de 2.010 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário." (NR)

Art. 2º A tabela anexa à Lei nº 3.446, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.011.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO  
Secretário Municipal de Obras

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL**  
Procuradoria Jurídico-Administrativa



**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE CONTAGEM DE PONTOS**  
**AGENTE FISCAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

<b>AUTOS</b>	<b>Nº DE PONTOS</b>
De embargo	30
De infração	30
<b>NOTIFICAÇÕES</b>	
Despacho do Departamento de Engenharia	15
Materiais depositados em vias públicas	15
Falta de documentação na Obra	15
Falta de documentação da Obra	15
Modificações de Projetos	15
Notificações de outra natureza	15
<b>ORDENS DE SERVIÇO</b>	
Atendimento de reclamações	20
Ordens de serviço de outra natureza	20
<b>VISTORIAS</b>	
Vistorias de rotina	10
Verificação de estágio da Obra	15
Para fins de expedição de Alvará de Licença	15
Visto de Conclusão:	
Obra até 100 m <sup>2</sup>	30
de 100 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	35
de 200 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	45
de 500 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup>	60
de 1.000 m <sup>2</sup> até 2.500 m <sup>2</sup>	75
de 2.500 m <sup>2</sup> até 5.000 m <sup>2</sup>	100
Acima de 5.000 m <sup>2</sup>	150
<b>PLANTÕES</b>	
Plantão interno (meio período)	20
Plantão interno (período integral)	40

**LEI Nº 6.962, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N º 6 9 6 2**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A gestão dos resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, no âmbito do Município de Piracicaba deve obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados no Município de Piracicaba, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ora instituído, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 4º desta Lei, visando a triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em:

- I - áreas de "bota fora";
- II - encostas;
- III - corpos d'água;
- IV - lotes vagos;
- V - passeios, vias e outras áreas públicas;
- VI - áreas não licenciadas;
- VII - áreas protegidas por lei.

§ 2º Os resíduos da construção civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de seus serviços internos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - *agregados reciclados*: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassa, produtos cerâmicos e outros), designados como *Classe A*, que apresentem características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura, conforme especificações da NBR nº 15.116/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II - *área de reciclagem de resíduos da construção civil*: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil, designados como *Classe A*, já triados para produção de agregados reciclados, conforme especificações da NBR nº 15.114/2004 da ABNT;

III - *área de transbordo e de triagem de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos (ATT)*: estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da NBR nº 15.112/2004 da ABNT, sem com isso causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

IV - *aterro de resíduos da construção civil*: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como *Classe A*, visando a reservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou, ainda, sua disposição, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme especificações da NBR nº 15.113/2004 da ABNT;

V - *bacia de captação de resíduos*: parcela da área urbana municipal que ofereça condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou de resíduos volumosos nela gerados, em um único ponto de captação (ponto de entrega para pequenos volumes) e que podem ser disponibilizadas às instituições voltadas à coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis;

VI - *controle de transporte de resíduos (CTR)*: documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre o gerador, a origem, a quantidade, a descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações da NBR nº 15.112/2004, NBR nº 115.113/2004 e NBR nº 15.114/2004 da ABNT;

VII - *disque coleta para pequenos volumes*: sistema de informação operado a partir dos pontos de entrega para pequenos volumes, colocado à disposição dos municípios visando atender à solicitação de coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, por meio do acionamento de pequenos transportadores privados;

VIII - *equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos*: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como: caçambas metálicas estacionárias, caçambas

basculantes instaladas em autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento da terra;

IX - *geradores de resíduos da construção civil*: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

X - *geradores de resíduos volumosos*: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

XI - *grandes volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos*: aqueles contidos em volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

XII - *pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos*: aqueles contidos em volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XIII - *ponto de entrega para pequenos volumes*: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, gerados e entregues pelos municípios, podendo, ainda, serem coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, sendo que estes equipamentos devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, atendendo às especificações da NBR nº 15.112/2004 da ABNT, sem com isso causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

XIV - *receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos*: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadores de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, dentre outras;

XV - *reservação de resíduos*: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

XVI - *resíduos da construção civil*: provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como aqueles resultantes da preparação e escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, dentre outros, comumente chamados de entulhos de obras, os quais devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 307/02, nas *Classes A, B, C e D*;

XVII - *resíduos secos domiciliares recicláveis*: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituídos, principalmente, por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento;

XVIII - *resíduos volumosos*: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, dentre outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais;

XIX - *transportadores de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos*: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

**CAPÍTULO III**  
**DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS**

Art. 4º Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos gerados no Município de Piracicaba.

§ 1º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil incorpora:

I - o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso anterior.

§ 2º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é ligado ao Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos que é constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e das ações a seguir descritas:

I - pela rede de Pontos de Entregas para Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - pela rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - por ações para a informação e educação ambiental dos municípios, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - por ações para controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico;

V - por ação de gestão integrada a ser desenvolvida por Núcleo Permanente de Gestão que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento e exerça o papel de gestor que é de competência do Poder Público Municipal.



Seção I  
Do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Art. 5º A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que tem como diretrizes técnicas:

I - a melhoria da limpeza urbana;

II - a possibilitação do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, por meio de pontos de captação perenes;

III - o fomento da redução, reutilização, reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

Art. 6º Para implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sendo definidas:

I - sua constituição em rede;

II - sua qualificação como serviço público de coleta;

III - sua implantação em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos, sempre que possível.

§ 1º Para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser destinadas pelo Poder Público, áreas livres reservadas ao uso público, preferencialmente as já degradadas devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagístico e ambiental.

§ 2º O número e a localização dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser definidos e readequados por ato do Núcleo Permanente de Gestão, conforme previsto no art. 22 desta Lei, para obtenção de soluções eficazes de captação e destinação.

§ 3º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem receber de municipais e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para triagem obrigatória e posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§ 4º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes podem, sem comprometimento de suas funções originais descritas no parágrafo anterior, serem utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis.

Art. 7º É vedado aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 8º As ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, fazem parte do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. Caberá ao Núcleo Permanente de Gestão a coordenação das ações previstas no *caput* deste artigo, em conformidade com as diretrizes dos departamentos ou secretarias envolvidos.

Seção II  
Dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Art. 9º Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados cujos empreendimentos demandem a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/02, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar para sua minimização e para o manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação.

§ 2º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil em obras com atividades de demolição, devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307/02, visando a minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.

§ 3º Os geradores especificados no *caput* do presente artigo devem:

I - especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da legislação municipal, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como: ambulatórios, refeitórios e sanitários;

II - quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar, em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por estas etapas, definidos entre os agentes licenciados pelo Poder Público;

III - quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso II, retro, em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, apresentar, para aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para a execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no art. 10 desta Lei.

§ 4º Os geradores especificados no *caput* deste artigo poderão, a seu critério, substituir, a qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos

serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, por outros, desde que legalmente licenciados pelo Poder Público.

§ 5º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil identificados como *Classe A*, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 10. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos entre os devidamente licenciados pelo Poder Público.

§ 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos, a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e a destinação correta dos resíduos sob sua responsabilidade.

§ 2º Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo deve regulamentar os procedimentos de análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, porém se o referido projeto estiver sujeito ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão competente.

§ 2º A emissão de *Habite-se* ou Visto de Conclusão pela Secretaria Municipal de Obras, para os empreendimentos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 3º Visando atender à fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o documento de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar sempre disponíveis nos locais da geração dos resíduos.

Art. 12. Os executores de obra objeto de licitação pública devem comprovar durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, sob pena de descumprimento dos termos do contrato e da aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPITULO IV  
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolição, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais, de propriedade pública ou privada;

III - os transportadores e receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pelo Núcleo Permanente de Gestão.

Seção I  
Da Disciplina dos Geradores

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e os geradores de resíduos volumosos devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º Os pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, limitados ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinados à rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, onde os usuários devem ser responsáveis pela sua disposição diferenciada, de acordo com a orientação do encarregado do ponto de entrega.

§ 2º Os grandes volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinados à rede de áreas para recepção de grandes volumes, onde devem ser objeto de triagem e destinação adequada.

§ 3º Os geradores citados no *caput* do presente artigo só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e a resíduos volumosos para a disposição exclusivamente destes resíduos ou de materiais que serão

usados na construção, sendo vedada a utilização de chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º Os geradores de resíduos de que trata o *caput* do presente artigo, desde que observadas as vedações contidas no inciso II, do § 2º e inciso II do § 3º do art. 15 desta Lei, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo poder público municipal.

Seção II  
Da Disciplina dos Transportadores

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do poder público municipal, devem ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA), conforme regulamentação específica.

§ 1º Os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos não podem ser utilizados para o transporte de outros resíduos.

§ 2º É vedado aos transportadores:

I - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas e outros suplementos;

II - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

III - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

IV - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos ou materiais que serão usados na construção.

§ 3º Os transportadores ficam obrigados a:

I - estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - fornecer, quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores:

a) aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

b) aos usuários de seus equipamentos, documentos simplificados de orientação, com:

1. instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;

2. tipos de resíduos admissíveis;

3. prazo de utilização da caçamba;

4. proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados;

5. penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

IV - encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público municipal.

§ 4º O transporte de entulho deve ser feito de forma a não ser este derramado pelo leito da via pública, em face da trepidação da caçamba ou, ainda, por intermédio de agentes externos, tais como vento e atrito com o ar, durante seu trajeto até o local de deposição do material, devendo, para isso, estar com sua carga limitada às bordas da mesma e com cobertura em lona vinílica ou material adequado.

§ 5º Os responsáveis pelas obras nas quais houver dano ao calçamento ou passeio local ficarão obrigados a repará-lo, cabendo aos responsáveis pela prestação de serviço de transportes, reparar eventuais danos ocasionados a bens públicos ou particulares durante a coleta e no trajeto com os resíduos, sendo que logo após a retirada da caçamba caberá ao responsável pela obra a realização da limpeza do local.

§ 6º A presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de fiscalização levadas a efeito pelo poder público municipal.

Seção III  
Da Disciplina dos Receptores

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas áreas para recepção de grandes volumes de resíduos, sendo definidas:

I - sua constituição em rede;

II - a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes;

III - a implantação preferencial de empreendimentos privados regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem,



reservação e disposição final, cujas atividades visam a destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.

§ 1º Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos (ATT);

II - Áreas de Reciclagem;

III - Aterros de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º Os operadores das áreas referidas no parágrafo anterior devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.

§ 3º Podem compor, ainda, a rede de áreas para recepção de grandes volumes, as áreas públicas que devem receber, sem restrição de volume, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza.

§ 4º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º deste artigo e devem receber a destinação definida pela legislação federal específica, priorizando sua reutilização ou reciclagem.

§ 5º Não são admitidas nas áreas descritas nos §§ 1º e 3º deste artigo a descarga de resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo poder público municipal, bem como resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 17. O Núcleo Permanente de Gestão de que trata o art. 22 desta Lei, visando implementar soluções eficazes de captação e destinação de resíduos, deve definir o número e a localização das áreas públicas para sua destinação, detalhar as ações públicas de educação ambiental e as ações de controle e fiscalização que serão realizadas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica para executar Aterros de Resíduos da Construção Civil de Pequeno Porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 1º Os Aterros de Resíduos da Construção Civil de Pequeno Porte devem receber resíduos previamente triados, isentos de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos, neles sendo depositados, exclusivamente, os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como *Classe A* pela Resolução CONAMA nº 307/02.

§ 2º Nos Aterros de Resíduos da Construção Civil de Pequeno Porte fica vedado o recebimento de resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se o caso em que os responsáveis pelo Aterro sejam, comprovadamente, os geradores dos resíduos nele depositados.

§ 3º Toda e qualquer movimentação de terra que configure a alteração de relevo local, por corte ou aterro acima de 1 (um) metro de desnível, só poderá ser realizada mediante análise e expedição de alvará pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

## CAPITULO V DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 19. Os resíduos volumosos captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.

Art. 20. Os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados pelos geradores ou nas áreas receptoras, devem receber a destinação prevista nas Resoluções CONAMA nº 307/02 e nº 348/04, conforme sua classificação em *Classes A, B, C ou D*.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como *Classe A* pela Resolução CONAMA nº 307/02, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis tais operações, quando, então, deverão ser conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil já licenciados, para reservação e beneficiamento futuro ou para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 21. O Poder Executivo deve regulamentar as condições para uso preferencial dos resíduos de que trata o parágrafo único do art. 20, retro, na forma de agregado reciclado em obras públicas de infraestrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muramentos públicos artefatos, drenagem urbana e outras) ou para uso em obras públicas de edificação (concreto, argamassa, artefatos e outros).

§ 1º As condições para o uso preferencial de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 2º Estão dispensadas da exigência imposta no §1º, retro:

I - as obras de caráter emergencial;

II - as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados;

III - as situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

§ 3º Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais devem fazer, no corpo dos documentos, menção expressa ao disposto neste artigo.

## CAPITULO VI DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Fica criado o Núcleo Permanente de Gestão, responsável pela coordenação das ações integradas previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. O Núcleo Permanente de Gestão deve:

I - ser organizado a partir da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em parceria com as Secretarias Municipais de Obras, de Agricultura e Abastecimento, de Trânsito e Transportes e de Governo e com o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piraicaba;

II - ser regulamentado, implantado e ter suas atribuições definidas por decreto do Executivo Municipal, salvo nas hipóteses de criação de cargos ou empregos, quando, então, se demandará autorização legislativa para tanto;

III - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 23. Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito de sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 24. No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas desta Lei;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição como dívida ativa municipal.

## CAPITULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Seção I Disposições Gerais

Art. 25. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes.

Art. 26. Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se como infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 27. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração dentre as tipificadas nesta Lei ou de normas dela decorrentes, dentro do prazo de 12 (doze) meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 28. No caso dos efeitos da infração terem sido sanados por ato do Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos decorrentes da atividade administrativa, em dinheiro, ou a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

### Seção II Das Penalidades

Art. 29. O infrator estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até 90 (noventa) dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra ou para exercício de atividade;

IV - interdição de estabelecimento;

V - perda de bens.

Art. 30. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constante do ANEXO ÚNICO desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 29, retro.

§ 1º Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º No caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

§ 3º A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 31. A suspensão do exercício da atividade por até 90 (noventa) dias será aplicada nas hipóteses de:

I - tentativa de impedir a ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º A suspensão do exercício de atividade consiste no afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um tempo mínimo de 10 (dez) dias, com exceção daquelas aplicadas em razão de enquadramento na conduta descrita no inciso III deste artigo, cujo prazo mínimo será de 30 (trinta) dias.

Art. 32. Se antes do decurso de 01 (um) ano da aplicação da penalidade prevista no art. 31, retro, houver cometimento de infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade.

§ 1º Caso não haja autorização ou licença ou a infração nova envolva obra diferente será aplicada a pena de cassação da licença ou autorização para o exercício de atividade.

§ 2º A pena de cassação da licença ou autorização para exercício de atividade perdurará por, no mínimo, 10 (dez) anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora venham a desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 33. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I - cassação de autorização ou licença;

II - interdição de estabelecimento;

III - desobediência à pena de interdição de estabelecimento.

### Seção III Do Procedimento Administrativo

Art. 34. Os licenciamentos das empresas se darão na forma prevista na regulamentação da presente Lei, através de Decreto do Poder Executivo, não sendo necessária a sua renovação, desde que não haja alteração em suas atividades.

Art. 35. O despacho de indeferimento do pedido da licença ou autorização será devidamente fundamentado.

Art. 36. A Secretaria competente deverá publicar o deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização no Diário Oficial do Município.

Art. 37. O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do despacho no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração de despacho ou de recurso não terão efeito suspensivo.

Art. 38. A licença das empresas será automaticamente revogada nos seguintes casos:

I - por solicitação do interessado.

II - se forem alteradas as características do local;

III - quando ocorrer alteração na atividade,

IV - por infringência a qualquer dispositivo desta Lei, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;

V - pelo não atendimento de eventuais exigências dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os responsáveis da empresa deverão manter, no imóvel no qual a mesma se encontra instalada, à disposição da fiscalização, toda a documentação comprobatória de sua regularidade, inclusive a licença respectiva.

### Seção IV Das instâncias administrativas e competências

Art. 39. Para a apreciação e decisão da matéria de que trata esta Lei, serão observadas as seguintes instâncias administrativas:

I - Secretário Municipal respectivo - 1ª Instância;

II - Prefeito Municipal - Instância Recursal.



Art. 40. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEDEMA:

I - supervisionar e articular a atuação dos locais;

II - expedir atos normativos e definir procedimentos administrativos para a fiel execução desta Lei;

III - licenciar os locais de sua competência, inclusive os que já estão em funcionamento e protocolados em data anterior à publicação desta Lei;

IV - autorizar os locais, exceto aqueles de competência da Secretaria Municipal de Trânsitos e Transportes - SEMUTTRAN;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei e punir os infratores e responsáveis, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Trânsitos e Transportes - SEMUTTRAN:

I - expedir atos normativos quanto à legislação do Código de Trânsito Nacional;

II - fiscalizar as áreas designadas como ZRCC - Zona Restrita à Circulação de Caminhões, instituídas pelo Decreto Municipal nº 6.197, de 04 de agosto de 1.993, nas quais a circulação de caminhões para a colocação e remoção de caçambas se dará de acordo com a regulamentação estabelecida;

III - fiscalizar a circulação de veículos que não poderão estacionar em vias com restrição ao estacionamento (placas R6-c ou R-6-a), salvo exceções autorizadas pela SEMUTTRAN e, neste caso, deverão ser observadas as especificações que estabelecem um período não superior a 6 (seis) horas;

IV - fiscalizar a circulação de veículos que não poderão estacionar em vagas onde houver sinalização de regulamentação restrita a determinadas espécies e categorias de veículos, tais como farmácias, imprensa, deficiente físico, motos e similares, autoridades e outras;

V - propor normas e diretrizes para implantação e sinalização de componentes da visibilidade urbana para as caçambas;

VI - propor mecanismos eficazes de fiscalização sobre visibilidades diversas e intervenções na área central.

Seção V  
Das Medidas Preventivas

Art. 42. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;

II - apreensão de bens.

§ 1º As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão municipal competente, sendo que os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda da administração ou em instituição bancária de sua escolha.

§ 4º Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO  
Secretário Municipal de Obras

NEWTON YASUO FURUCHO  
Secretário Municipal de Administração

PAULO ROBERTO COELHO PRATES  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.936, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Abre crédito suplementar da ordem de R\$ 29.794,14.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 6.614, de 14 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o artigo 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar da ordem de R\$ 29.794,14 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), tendo a seguinte classificação orçamentária:

1)	20	20011	1133400342410	332093	Indenizações e Restituições	R\$	29.794,14
----	----	-------	---------------	--------	-----------------------------	-----	-----------

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA  
Secretária Municipal do Trabalho e Renda

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.938, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 44.702,53.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 6.614, de 14 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 44.702,53 (quarenta e quatro mil, setecentos e dois reais e cinquenta e três centavos), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2010, assim discriminada:

Da dotação:

1)	20	20011	1133400352382	339039	Outros Serviços de Terc.-P. Jurídica	R\$	44.702,53
----	----	-------	---------------	--------	--------------------------------------	-----	-----------

Para a dotação:

1)	20	20011	1133400342410	332093	Indenizações e Restituições	R\$	44.702,53
----	----	-------	---------------	--------	-----------------------------	-----	-----------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA  
Secretária Municipal do Trabalho e Renda

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.939, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Introduz alterações ao Decreto nº 13.790/10, alterado pelo de nº 13.860/10 que "abre crédito suplementar da ordem de R\$ 4.525.000,00."

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 13.790, de 14 de setembro de 2010, alterado pelo de nº 13.860, de 09 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar da ordem de R\$ 4.525.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), tendo as seguintes classificações orçamentárias:

1)	07	07011	1236700111492	449051	Obras e Instalações	R\$	600.000,00
2)	11	11012	1881300221064	449051	Obras e Instalações	R\$	105.000,00
3)	12	12011	1339200231065	449051	Obras e Instalações	R\$	245.000,00
4)	17	17011	1545100311142	449051	Obras e Instalações	R\$	125.000,00
5)	03	03011	0306200081042	449061	Aquisição de Imóveis	R\$	655.000,00
6)	06	06011	0412300052160	339039	Outros Servs. Terc. P. Jurídica	R\$	2.795.000,00

"(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE  
Secretária Municipal da Ação Cultural

PAULO ROBERTO COELHO PRATES  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PEDRO LUIZ DA CRUZ  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.940, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010.  
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 313.500,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 6.614, de 14 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2010, assim discriminada:

Das dotações:

1)	05	05011	0412800352199	339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$	150.000,00
2)	16	16011	0618100292253	319013	Obrigações Patronais	R\$	128.500,00
3)	19	19011	0412200032171	339036	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$	4.000,00
4)	19	19011	2781300332225	339030	Material de Consumo	R\$	2.200,00
5)	19	19011	2781300332225	339036	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$	1.300,00
6)	19	19011	2781300332225	449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
7)	19	19011	041280032255	339014	Diárias - Civil	R\$	2.000,00
8)	19	19011	2781300332329	449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	7.000,00
9)	19	19011	2781100332344	339030	Material de Consumo	R\$	4.500,00
10)	19	19011	2781100332476	339030	Material de Consumo	R\$	10.000,00
11)	19	19011	2781300332386	339030	Material de Consumo	R\$	3.000,00

Para as dotações:

1)	12	12011	0412200032248	319013	Obrigações Patronais	R\$	8.500,00
2)	14	14011	1012200272436	319013	Obrigações Patronais	R\$	253.000,00
3)	17	17011	0412200032261	319013	Obrigações Patronais	R\$	17.000,00
4)	19	19011	2781100332343	335039	Outros Servs.Terc.P.Jurídica	R\$	35.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de dezembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

NEWTON YASUO FURUCHO  
Secretário Municipal de Administração

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLLO CAMOLESE  
Secretária Municipal da Ação Cultural

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS  
Secretário Municipal de Saúde

SILAS ROMUALDO  
Comandante da GCMP

PAULO ROBERTO COELHO PRATES  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PEDRO ANTONIO DE MELLO  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 148/2010  
Fornecimento parcelado de papel A4, durante o exercício de 2011

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pela **PREGOEIRA** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM(S)  
**Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artesfatos Ltda 01**

Piracicaba, 23 de dezembro de 2010.

Newton Yasuo Furucho  
Secretário Municipal de Administração

### DIVISÃO DE COMPRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 237/2010. **Processo nº:** 133374/2010.  
**Objeto:** locação de ônibus para transporte dos cooperados do Reciclador Solidário de Piracicaba. **Início da Sessão Pública:** 10/01/2011 às 09h00, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Os Editais completos encontram-se a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08h30 às 16h30. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024, ou poderão ser solicitados através do e-mail [compras@piracicaba.sp.gov.br](mailto:compras@piracicaba.sp.gov.br). Piracicaba, 24 de dezembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 98 / 2010

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 16.761/2.010, de todos os procedimentos adotados nos presente processos e especificamente aos relacionados a seguir, todos aplicados na data de 17/12/2010: Quadro Demonstrativo Nos: "01" (fls. 20); Auto de Infração e Imposição de Multa Nos: 40.109 (fls. 21) e 40.110 (fls. 23), Notificação de Lançamento (fls. 25).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 20 de Dezembro de 2.010

### CONTRIBUINTE

PAULO CESAR REZENDE MERUA MARIA JOSE BARBOSA CARVALHO, 226 – JARDIM DIAMANTE - PIRACICABA/SP - CEP 13.412-126CNPJ 71.679.948/0001-63 – IE 535.178.185.110  
PROCESSO Nº 16.761/2.010CPD 41.533-9

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 99 / 2010

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 87.564/2.010, de todos os procedimentos adotados nos presente processos e especificamente aos relacionados a seguir, todos aplicados na data de 13/12/2010: Quadro Demonstrativo Nos: "01" (fls. 170a177) e "02" (fls. 178a179); Auto de Infração e Imposição de Multa Nos: 40.107 (fls. 180) e 40.108 (fls. 181), Notificação de Lançamento (fls. 182a183).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 20 de Dezembro de 2.010

### CONTRIBUINTE

LABORATORIO CLINICO SÃO LUCAS S/SAVENIDA BARÃO DE VALENÇA, 716 – VILA REZENDEPIRACICABA/SP - CEP 13.405-126 - CNPJ 56.975.899/0001-12  
PROCESSO Nº 87.564/2.010CPD 29.447-1

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 100 / 2010

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa **RAPSODIA LANCHONETE CHOPERIA E VIDEOKÉ LTDA.** - ME, estabelecido sito à Avenida: Independência, 1.630 – Bairro Alto, na cidade de Piracicaba / S.P., CEP.: 13.419-160, com atividade de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares com Inscrição Municipal nº 817/97 - C.N.P.J. Nº 01.672.636/0001-42 – C.P.D. nº 498742, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tomar ciência do INDEFERIMENTO do requerimento protocolado de Nº 115.924/2010 de 27/09/2010, referente ao cancelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, por absoluta falta de amparo legal – Lei Complementar nº 224/2008 (C.T.M.), visto não ter sido encerrado suas atividades junto a Receita Federal, isto é não cancelou o C.N.P.J.

O não comparecimento do presente Edital implicará nas demais providências que o caso requeira.

Piracicaba, 20 de Dezembro de 2.010

## PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sra. REGINA YVANETE CARBONI MARTINS. (SAÚDE).

DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 953/2002.

Licitação Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Dom Pedro I, n.º 2.465, Centro, onde funciona o Centro de Atenção à Saúde Mental (CASM).

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 18/11/2002.

### DO ADITAMENTO – PRAZO E VALOR

Valor: R\$ 801,66 (oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 25/11/2010.

Aditamento ao Contrato - Contratada: S. MALUF ENGENHARIA E OBRAS LTDA. (SEMOB/SAÚDE)

DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 100.606/2009.

Licitação: Tomada de Preços nº 59/2009.

Objeto: execução de obras para construção de edifício para abrigar o Programa da Família (PSF), localizado a Rua Cândido Portinari, no Bairro Industrial, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Valor: R\$ 193.995,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Data: 09/11/2009.

### DO ADITIVO – VALOR

Valor: R\$ 20.530,62 (vinte mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e dois centavos).

Data: 03/12/2010.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: SR. ACHILE MÁRIO ALESINA JÚNIOR. (SAÚDE).

DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm. 907/2004.

Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel, localizado à Rua Alferes José Caetano, nº 1.028, Bairro Centro, onde funciona a Vigilância Sanitária (VISA), da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 17/12/2004.

### DO ADITAMENTO – PRAZO E VALOR

Valor: R\$ 3.732,31 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 17/12/2010.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: SR. ODAIR VIEIRA E SRA. CREUSA PIRES VIEIRA. (SEMAD)

DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 130.996/2008.

Licitação: Dispensa de Licitação artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: locação referente ao imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 3016 e 3032, Bairro Paulista, destinado para instalação do Almoxxarifado Central e Cozinha Municipal.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 09/12/2008.

### DO ADITAMENTO – PRAZO E VALOR

Valor: R\$ 4.420,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 17/12/2010.

Aditamento ao Contrato - Contratada: S. MALUF ENGENHARIA E OBRAS LTDA. (SEMOB/SAÚDE)

DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 100.606/2009.

Licitação: Tomada de Preços nº 59/2009.

Objeto: execução de obras para construção de edifício para abrigar o Programa da Família (PSF), localizado a Rua Cândido Portinari, no Bairro Industrial, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Valor: R\$ 193.995,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Data: 09/11/2009.

### DO ADITIVO – PRAZO

Prazo: 30 (trinta dias) dias.

Data: 26/11/2010.

Contratada: CONSTRUTORA UNÁI LTDA. EPP. (SEDEMA)

Proc. Adm.: nº 118.010/2010.

Licitação: Carta Convite nº 76/2010.

Objeto: revitalização e plantio de grama em sistemas de lazer, Praça Bruna Ferreira da Silva – Av. Rio das Pedras, Piracicamirim; Rua Santo André, Jd. Elite; Rua Benedito Glicério Teixeira, Jd. Virgínia e Praça Álvaro de Oliveira Diniz – Trav. Dom Luiz de Bragança Vila Rezende, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Valor: R\$ 77.122,47 (setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).

Prazo: 90 (noventa) dias.

Data: 01/12/2010.

Contratada: CONSTRUTORA UNÁI LTDA. EPP. (SEDEMA)

Proc. Adm.: nº 124.656/2010.

Licitação: Carta Convite nº 75/2010.

Objeto: construção de Parque Infantil e reforma de campo de areia, Jd. Itapua – Rua Graça, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Valor: R\$ 85.764,65 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Prazo: 90 (noventa) dias.

Data: 09/12/2010.

Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. (EDUCAÇÃO)

Proc. Adm.: nº 125.594/2010.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em elevador, poço e caixa, instalados na Escola Municipal do Bairro Paulicéia, com fornecimento de mão-de-obra, peças, equipamentos e ferramentas.

Valor: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 06/12/2010.

Contratada: LUCIMARA ZÉRIO ME. (SEMDES)

Proc. Adm.: nº 111.174/2010.

Licitação: Pregão Presencial nº 161/2010.

Objeto: fornecimento parcelado de ferramentas e materiais para manutenção da Secretaria.

Valor: R\$ 7.048,10 (sete mil, quarenta e oito reais e dez centavos).

Prazo: 31/12/2010.

Data: 15/12/2010.

Contratada: EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. (SEMTRÉ)

Proc. Adm.: nº 89.477/2010.

Licitação: Pregão Presencial nº 149/2010.

Objeto: prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Valor: R\$ 54.089,78 (cinquenta e quatro mil, oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 13/12/2010.



Torne-se sem efeito a publicação da data de 28/10/2010:

Contratada: SJK CONSTRUTORA LTDA. – EPP (SEMOB/SAÚDE)  
Proc. Admin.: nº 70.001/2010.  
Licitação: Tomada de Preços nº 48/2010.  
Objeto: execução de obras para construção de prédio para abrigar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, do Bairro CECAP, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.  
Valor: R\$ 513.305,89 (quinhentos e treze mil, trezentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).  
Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.  
Data: 24/09/2010.

Contratada: GREGÓRIO CONSTRUTORA LTDA. ME. (SEMTRE)  
Proc. Admin.: nº 111.189/2010.  
Licitação: Carta Convite nº 69/2010.  
Objeto: prestação de serviços de pintura, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.  
Valor: R\$ 21.259,49 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).  
Prazo: 90 (noventa) dias.  
Data: 06/12/2010.

Aditamento ao Contrato - Contratada: INES NILZA PAINELLI. (SEMAC).  
DO CONTRATO ORIGINAL  
Proc. Admin.: 114.840/2008.  
Licitação: Pregão Presencial nº 219/2008.  
Objeto: prestação de serviços artísticos para realização do Projeto Choros e Serestas.  
Valor: R\$ 87.048,00 (oitenta e sete mil e quarenta e oito reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 29/01/2009.

DO ADITIVO – VALOR E PRAZO  
Valor: R\$ 90.625,67 (noventa mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 15/12/2010.

Aditamento ao Contrato - Contratada: TM PIRACICABA AR CONDICIONADO LTDA. (SEMAC)  
DO CONTRATO ORIGINAL  
Proc. Admin.: nº 119.158/2009.  
Licitação: Pregão Presencial nº 168/2009.  
Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças para reposição, em equipamento de ar condicionado no Teatro Municipal "Dr. Losso Netto".  
Valor: R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 13/01/2010.

DO ADITIVO – VALOR E PRAZO  
Valor: R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 20/12/2010.

Aditamento ao Contrato - Contratada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP. (SEMAD)  
DO CONTRATO ORIGINAL  
Proc. Admin.: nº 857/2006.  
Licitação: Pregão Presencial nº 55/2006.  
Objeto: prestação de serviços de conectividade IP (Internet Protocol).  
Valor: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 17/11/2006.

DO ADITIVO – VALOR E PRAZO  
Valor: R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) mensais.  
Prazo: 06 (seis) meses.  
Data: 15/11/2010.

- Aditamento ao Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a FINANÇEIRA ALFA S/A – CFI. (SEMAD)  
DO CONTRATO ORIGINAL  
Base Legal: Lei Municipal nº 5.490/2004.  
Objeto: desconto de prestações em folha de pagamento inerente à concessão de empréstimos e financiamentos a servidores ativos do Município.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 02/01/2010.

DO ADITIVO  
Objeto: alteração da Cláusula 3ª – Lei Municipal nº 6.901/2010.  
Data: 05/11/2010.

Publicado nesta data em razão do extravio do documento:

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: SR. ANTONIO JORGE CANALE E OUTROS. (SEDEMA)  
DO CONTRATO ORIGINAL  
Proc. Admin. nº 5.947/2009.  
Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (05/02/09)  
Objeto: locação de área localizada no Bairro Pau Queimado (Sítio São Benedito), para destinação de resíduos sólidos da construção civil.  
Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 09/02/2009.

DO ADITAMENTO – PRAZO E VALOR  
Valor: R\$ 1.043,60 (um mil, quarenta e três reais e sessenta centavos) mensais.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 15/03/2010.

Aditamento nº 02/10 ao Convênio nº 151/2010 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ABZALÃO (SELAM).  
DO CONVÊNIO ORIGINAL  
Proc. Admin.: nº 14.855/2010.  
Base Legal: Lei Municipal nº 4.372, de 18 de dezembro de 1.997.  
Objeto: desenvolvimento das modalidades esportivas da Terceira Idade de Damas e Xadrez.  
Prazo: até 31/12/2010.  
Valor: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).  
Data: 08/02/2010.

DO ADITIVO – VALOR  
Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
Data: 28/12/2010.

Contratada: MARQUEZIN CONSTRUÇÕES & ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. (SEMOB/EDUCAÇÃO)  
Proc. Admin.: nº 102.281/2010.  
Licitação: Tomada de Preços nº 61/2010.  
Objeto: construção de quadras cobertas em Escolas Municipais, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.  
Valor: R\$ 754.401,63 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e sessenta e três centavos).  
Prazo: 90 (noventa) dias.  
Data: 20/12/2010.

- Instrumento Particular de Promessa de Doação celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a PARKITS VEDAÇÕES HIDRÁULICAS E PNEUMÁTICAS LTDA (SEMDEC)  
Processo Adm: nº 104.651/2008.  
Base Legal: Lei n.º 4.020/95 e suas alterações.  
Objeto: doação do Lote nº 04, da Quadra T – do Loteamento Uninorte, com área total de 1.334,06m², tendo como condição a implantação de unidade produtiva.  
Data: 07/12/2010.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 24, X, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 658/10, anexo aos autos)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.  
OBJETO: locação de imóvel para instalação do PSF Tatuapé II  
CONTRATADO: Ivani Rosa da Silva Cuevas  
VALOR A SER RESERVADO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais  
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.  
REQUISICÃO Nº: 10.231/2010

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, e considerando o Parecer Jurídico nº 658/2010, dispense de licitação a presente contratação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal nº 13.011, de 20 de janeiro de 2009.

3 - Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

FERNANDO ERNESTO CARDENAS  
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico, e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

## COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO - Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º: 85.388/2008

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora pública municipal, Srª MARYLAND RAMELLO, lotada na Guarda Civil Municipal de Piracicaba, com fundamento no artigo 28, incisos XX e LXXII, c/c artigo 34, inciso I, com penalidade prevista no artigo 35, todos da Lei Complementar nº 67/96 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Piracicaba.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO, do presente processo.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da C.P.P.S.

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.357/09, alterada pelas de nº 3.407/09, nº 3.445/10, nº 3.449/10 e nº 3.488/10, ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em procedimentos de licitação TC 1093/010/06, objeto do Processo com Protocolo nº 151.642/2010, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 24 de dezembro de 2010.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da Comissão

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 23 Dezembro 2.010  
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
005011/2010	COMGÁS
005012/2010	COMGÁS
005013/2010	COMGÁS
005014/2010	PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA
005015/2010	MARIA MARINA MARQUES DA SILVA
005016/2010	STIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
005017/2010	STIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
005018/2010	THARIC PIRES DIAS GALUCHI
005019/2010	IGREJA EV. JERUSALÉM MINISTÉRIO TERRA RICA
005020/2010	QUALY JET

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
004184/2010	002712/2010	LUIZ ANTONIO BARBOSA: "Deferido".
004408/2010	002712/2010	LUIZ ANTONIO BARBOSA: "Deferido".
004441/2010	002903/2010	SEDEMA: "Deferido".

### ADICIONAL INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

**INDEFERIDO EM 23/12/2010** - Edson Messias de Souza, nº 1.896-8 – Ivoner Ricardo Bortoletto Eloy, nº 1.937-7 – Ezequiel Ferrarezi, nº 1.941-1 – Adilson Roberto da Silva, nº 1.738-6 – Renato Alves da Silva, nº 1.675-7 – Miguel de Goes, nº 1.230-2 – Sebastião Borges, nº 745-7 – Anderson Cesar Martins, nº 1.788-7 – Valfrí Pinson, nº 1.372-1.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 203/2010 – PROCESSO N.º 3264/2010  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) booster móvel completo, com bombas centrífugas, motores elétricos, inversor de frequência, container metálico tipo skid e dispositivos para controle de pressão.  
Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 11/01/2011 às 09h, na Sala de Licitações do SEMAE, situada na Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP.  
Consulta/Aquisição gratuita do edital: [www.semaepiracicaba.org.br](http://www.semaepiracicaba.org.br) ou ainda no Setor de Protocolo, situado no endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 16 horas mediante recolhimento de R\$ 10,00 (dez) reais – Informações: fone (19) 3403-9614/9623 e fax (19) 3426-9234/2660.

Piracicaba, 23 de dezembro de 2010

Vlami Augusto Schiavuzzo  
Presidente do SEMAE

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

Projeto de Lei n.º 029/2010, autoria: Prefeito Municipal Sr. Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº: 087, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994, ALTERADA EM: 26/12/2001; 16/12/2002; 05/12/2003; 20/12/2005; 27/12/2006; 01/11/2007; 18/12/2008; 17/12/2009; E EM, 22/12/2010.

(ATRIBUI AO MUNICÍPIO A COMPETÊNCIA DE EXPLORAR OS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:



LEI Nº: 087

Art. 1º - Compete ao Município, com exclusividade:

a) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;

b) estudar, projetar e executar, mediante administração direta ou indireta, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário que se façam necessárias para o bom funcionamento dos serviços, em consonância com os recursos disponíveis;

c) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e de esgotos que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;

d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 2º - O fornecimento de água potável e o esgotamento sanitário, concedidos e cobrados de acordo com as prescrições desta Lei e do Regulamento a ser baixado por Decreto, são classificados em três categorias:

I - Residencial: os edifícios residenciais, hospitais assistenciais e entidades beneficentes;

II - Comercial: os edifícios destinados ao comércio e à prestação de serviços, edifícios públicos e construção para qualquer fim;

III - Industrial: os edifícios destinados à indústria.

Art. 3º - Os usuários do sistema de coleta de esgotos sanitários operados pelo Município, pagarão pelo afastamento mensal dos despejos, com base na importância a ser paga pelo consumo de água, os preços estabelecidos conforme os seguintes critérios:

I - Categoria I - 70% (setenta por cento);

II - Categoria II - 100% (cem por cento);

III - Categoria III - 100% (cem por cento).

Art. 4º - Sobre as economias com suprimentos de água próprios, total ou parcial, ligadas ao sistema coletor de esgotos sanitários operados pelo Município, incidirão os preços correspondentes ao afastamento dos esgotos, com base nos consumos apurados através de medidores instalados nas respectivas fontes de suprimento.

Parágrafo Único - Não sendo providenciada a instalação do medidor e, mediante aviso prévio, o Município efetuará a cobrança tomando por base a capacidade produtiva da fonte de abastecimento, considerando-a, para efeito de cálculo, em operação ininterrupta, até que os responsáveis providenciarem a instalação de medidor.

Art. 5º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal Nº 49.974, de 21 de Janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 6º - **VETADO.**

Art. 7º - As tarifas a serem cobradas pelo Município dos usuários do sistema de abastecimento de água, pelo consumo mensal de água, a partir das contas com vencimentos em Fevereiro de 2.003, tem seus preços estabelecidos por categorias, conforme o Anexo I, da presente Lei.

Art. 7º - a) As contas de água de competência janeiro de 2.003 em diante serão cobradas de acordo com o consumo mensal, observando-se as disposições do Anexo I da presente Lei e seguirão o seguinte critério:  
- Até 10 metros cúbicos: parcela fixa;  
- Acima de 10 metros cúbicos: os valores serão calculados somando-se ao valor fixo os valores apurados em cada faixa da tabela de valores até completar o consumo mensal registrado.

Art. 8º - Os demais serviços prestados pelo Município na área de água e esgotos, são os seguintes:

I - Ligação do imóvel ao sistema de abastecimento de água;

II - Ligação do imóvel ao sistema coletor de esgotos;

III - Religação, quando a pedido, ao sistema de abastecimento de água;

IV - **VETADO.**

V - **VETADO.**

VI - **VETADO.**

VII - Entrega de água potável com caminhões pipa;

VIII - Expediente, requerimento de revisão de serviços ou devolução, que não impliquem em pesquisa;

IX - **VETADO.**

X - Desligação, a pedido, do sistema de abastecimento de água;

XI - Religação, quando a desligação ocorrer por falta de pagamento ou outra infração ao Regulamento;

Parágrafo Único - O custo da ligação de água e esgoto (artigo 8º, incisos I e II), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) pagamentos, de acordo com a metragem da construção, conforme consta do Anexo II a presente Lei.

Art. 9º - O fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário ou do inquilino do prédio a ser servido.

§ 1º - A concessão da ligação de água será condicionada à instalação de medidores de consumo (hidrômetros), que deverão ser adquiridos pelo usuário, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º - Os hidrômetros provenientes de ligações desativadas ou outras, poderão permanecer em estoque do Município durante o período de 01 (um) ano, à disposição de seus proprietários, sendo que após esse período serão incorporados ao Patrimônio Municipal para inutilização, alienação ou uso, preferencialmente em órgãos públicos ou entidades de finalidade social.

Art. 10 - Poderão ser concedidas ligações temporárias para exposições, feiras, circos e similares, mediante o pagamento antecipado da taxa de ligação, se for o caso e, o consumo será calculado como o dobro da classificação comercial, pelo prazo mínimo de 01 (um) mês e máximo de 03 (três) meses.

Art. 11 - A falta de pagamento das contas relativas a fornecimento de água potável e esgotamento sanitário dentro do prazo a ser estabelecido em regulamento importará na multa de 2% (dois por cento) sobre o total de conta.

§ 1º - Se a conta não for paga dentro de 20 (vinte) dias após o seu vencimento, será realizado um aviso prévio, se mesmo persistir o inadimplemento, após 05 (cinco) dias será interrompido o fornecimento de água.

§ 2º - O serviço de água interrompido por falta de pagamento ou qualquer outra infração ao regulamento, somente será restabelecido mediante pagamento de tarifa de religação, após a regularização das pendências que deram origem ao corte.

Art. 12 - As tarifas de consumo de água e afastamento de esgotos, previstas nesta Lei, serão cobradas nas hipóteses a seguir especificadas, com as reduções percentuais de 50% (cinquenta por cento) relativamente aos imóveis;

I - Ocupantes por hospitais assistenciais;

II - Entidades assistenciais e beneficentes.

Parágrafo Único - Para fazer jus à redução estabelecida no "caput" deste artigo, as entidades deverão estar legalmente constituídas no Brasil, funcionar de forma regular e não ter finalidade lucrativa e, requerer a redução anualmente, nos termos do disposto na regulamentação desta Lei.

Art. 13 - Constatado vazamento invisível, devidamente comprovado e efetuado o reparo, poderá haver, para efeito de cobrança, redução de consumo.

§ 1º - Para obter redução, o usuário deverá requerê-la até a data do vencimento da respectiva conta, após essa data, somente com a conta quitada.

§ 2º - A redução sobre a primeira conta será igual a média dos últimos 06 (seis) meses, mais 10% (dez por cento) e a redução sobre a segunda conta será igual a média dos últimos 06 (seis) meses, mais 30% (trinta por cento) e da terceira conta em diante não havendo redução.

§ 3º - Não caberá redução de contas no período de 06 (seis) meses da última redução.

Art. 14 - Os débitos lançados em ficha de consumidor ou arquivados em ca-dastro de computador terão seus valores reajustados aos preços vigentes no dia em que ocorrer o pagamento, sempre juízo das multas correspondentes e, desde que não lançados em dívida ativa.

Art. 15 - Os preços das tarifas e taxas cobradas pelos serviços de água e esgotos prestados pelo Município, constantes dos artigos 2º, 3º, 6º e 8º são fixados com base no custo operacional dos serviços, conforme as tabelas constantes dos Anexos I e II à presente Lei.

§ 1º - Os preços constantes dos Anexos I e II, são válidos para os serviços referentes ao mês de Janeiro de 2.011, sendo seus valores cobrados a partir do mês de Fevereiro. **NR**

§ 2º - Os reajustes de que trata o § 1º deste artigo poderão ser efetuados mensalmente.

§ 3º - Os reajustes superiores ao índice oficial dependerão sempre de autorização legislativa.

Art. 16 - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando-a.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salinho, em 22 de dezembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Salinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI  
- Diretor Administrativo -

ANEXO I

TABELA DE VALORES

SISTEMA DE CONTROLE DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO

VALORES PARA JANEIRO/2011 DA CATEGORIA: I - RESIDENCIAL

FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	VALOR DA ÁGUA (R\$)
000000	000010	12,44 fixo <b>NR</b>
000011	000015	1,24 p/m³ <b>NR</b>
000016	000020	1,75 p/m³ <b>NR</b>
000021	000025	2,84 p/m³ <b>NR</b>
000026	000030	3,32 p/m³ <b>NR</b>
000031	000040	3,46 p/m³ <b>NR</b>
000041	000050	3,68 p/m³ <b>NR</b>
000051	000080	3,92 p/m³ <b>NR</b>
000081	999999	4,12 p/m³ <b>NR</b>

VALORES PARA JANEIRO/2011 DA CATEGORIA: II - COMERCIAL

FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	VALOR DA ÁGUA (R\$)
000000	000010	23,11 fixo <b>NR</b>
000011	000015	2,31 p/m³ <b>NR</b>
000016	000020	3,05 p/m³ <b>NR</b>
000021	000025	4,86 p/m³ <b>NR</b>
000026	000030	5,22 p/m³ <b>NR</b>
000031	000040	5,45 p/m³ <b>NR</b>
000041	000050	5,64 p/m³ <b>NR</b>
000051	000080	6,21 p/m³ <b>NR</b>
000081	999999	6,39 p/m³ <b>NR</b>

VALORES PARA JANEIRO/2011 DA CATEGORIA: III - INDUSTRIAL

FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	VALOR DA ÁGUA (R\$)
000000	000010	31,98 fixo <b>NR</b>
000011	000015	3,17 p/m³ <b>NR</b>
000016	000020	3,21 p/m³ <b>NR</b>
000021	000025	5,02 p/m³ <b>NR</b>
000026	000030	5,42 p/m³ <b>NR</b>
000031	000040	5,70 p/m³ <b>NR</b>
000041	000050	5,97 p/m³ <b>NR</b>
000051	000080	6,36 p/m³ <b>NR</b>
000081	999999	6,67 p/m³ <b>NR</b>

VALORES PARA JANEIRO/2011

CATEGORIA	PERCENTUAL DO ESGOTO
I - RESIDENCIAL	70,00%
II - COMERCIAL	100,00%
III - INDUSTRIAL	100,00%

Prefeitura do Município de Salinho, em 22 de dezembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

ANEXO II

TABELA DE VALORES

SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO NA ÁREA DE ÁGUA E ESGOTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$
a) <b>VETADO.</b>	
b) <b>VETADO.</b>	
c) <b>VETADO.</b>	
d) <b>VETADO.</b>	
e) <b>VETADO.</b>	
f) <b>VETADO.</b>	
g) <b>VETADO.</b>	
h) <b>VETADO.</b>	
i) <b>VETADO.</b>	
j) Taxa de religação .....	28,27 <b>NR</b>
l) Taxa de desligação .....	14,80 <b>NR</b>
m) Taxa de ligação de pena d'água .....	37,63 <b>NR</b>
n) Taxa de ligação de esgoto .....	37,63 <b>NR</b>
o) <b>VETADO.</b>	
p) <b>VETADO.</b>	
q) <b>VETADO.</b>	
r) Caminhão de água (tratada) .....	18,72 p/mt. cúbico <b>NR</b>
s) Caminhão de água (bruta) .....	9,74 p/mt. cúbico <b>NR</b>
t) <b>VETADO.</b>	
u) <b>VETADO.</b>	
v) 2ª via de recibo de água e esgoto .....	2,99 <b>NR</b>
x) <b>VETADO.</b>	

PARCELAMENTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME METRAGEM DE CONSTRUÇÃO

a) até 80 m2 .....	05 parcelas
b) de 81 m2 a 100 m2 .....	04 parcelas
c) de 101 m2 a 120 m2 .....	03 parcelas
d) de 121 m2 a 150 m2 .....	02 parcelas
e) acima de 151 m2 .....	parcela única

Prefeitura do Município de Salinho, em 22 de dezembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -



Projeto de Lei n.º 028/2010, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o desmembramento de área constante da matrícula n.º 67.135, do 2º CRI de Piracicaba, de propriedade do Município de Saltinho, e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N.º 453

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar a área de 1.682,64 m2, objeto da matrícula 67.135, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP, localizada na confluência das Ruas Antonio Setem e Fiorige Bernardino.

Art. 2º. A área de 1.682,64 m2 será desmembrada em três novas áreas com as seguintes dimensões, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

I - Área 1: 542,64 m2, com as confrontações e distâncias:

DE	PARA	RUMOS VERDADEIROS	DISTANCIAS	CONFRONTANTES
1	2	85° 57' 12" SE	10,50 m	MARIA SENCIATI PAPA MATRÍCULA 36.474 Propr.anterior : MOACIR RAMOS GUIMARÃES
2	3	85° 57' 12" SE	10,50 m	ELAINE LUCILENE APARECIDA PAPA TUMANG MATRÍCULA 71.850 Propr. Anterior : MOACIR RAMOS GUIMARÃES
3	4	85° 57' 12" SE	5,00 m	JAISON FERNANDO FLORIANO MATRÍCULA 91.491 Propr.anterior : MOACIR RAMOS GUIMARÃES
4	A	85° 57' 12" SE	2,00 m	MARCELO SALVADOR MATRÍCULA 91.492 Propr.anterior : MOACIR RAMOS GUIMARÃES
A	B	42° 48" SW	20,00m	ÁREA 2, abaixo descrita
B	13	85° 57' 12" NW	19,00m	RUA ANTONIO SETEM
13	14	Curva Raio = 9,00m	14,14m	Intersecção da RUA ANTONIO SETEM X RUA FIORIGE BERNARDINO
14	1	42° 48" NE	11,00m	Rua Fiorige Bernardino

II - Área 2: área com 515,00m², com as confrontações e distâncias:

DE	PARA	RUMOS VERDADEIROS	DISTANCIAS	CONFRONTANTES
A	5	85° 57' 12" SE	3,00 m	MARCELO SALVADOR MATRÍCULA 91.492 Propr.anterior : MOACIR RAMOS GUIMARÃES
5	6	85° 57' 12" SE	10,00 m	ANTONIA PACHECO CARPIM MATRÍCULA 10.288 Propr.anterior : MOACIR RAMOS GUIMARÃES
6	7	85° 57' 12" SE	10,00 m	SEBASTIÃO BARBOSA MATRÍCULA 10.289 Propr.anterior : MOACIR RAMOS GUIMARÃES
7	C	85° 57' 12" SE	2,75 m	SILVIO SIDNEI AZEVEDO MATRÍCULA 10.290 Propr.anterior : MOACIR RAMOS GUIMARÃES
C	D	42° 48" SW	20,00m	ÁREA 3 Remanescente da Matrícula 67.135
D	B	85° 57' 12" NW	25,75m	RUA ANTONIO SETEM
B	A	42° 48" NE	20,00m	ÁREA 1, acima descrita

III - Área 3: área com 625,00m², com as confrontações e distâncias:

DE	PARA	RUMOS VERDADEIROS	DISTANCIAS	CONFRONTANTES
C	8	85° 57' 12" SE	7,25 m	SILVIO SIDNEI AZEVEDO MATRÍCULA 10.290 Propr.anterior : MOACIR RAMOS GUIMARÃES
8	9	85° 57' 12" SE	10,00 m	VALDIR LUIZ PERIN MATRÍCULA 10.291 Propr.anterior : MOACIR RAMOS GUIMARÃES
9	10	85° 57' 12" SE	10,00 m	LÁZARO JOSÉ ROSSI MATRÍCULA 10.292 Propr.anterior : MOACIR RAMOS GUIMARÃES
10	11	85° 57' 12" SE	4,00 m	JOSÉ VALDIR ARTHUR MATRÍCULA 10.293 Propr.anterior : MOACIR RAMOS GUIMARÃES
11	12	42° 48" SW	20,00m	FÁBIO LUIS ARTHUR (lote 2) MATRÍCULA 67.134
12	D	85° 57' 12" NW	31,25m	RUA ANTONIO SETEM

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 22 de dezembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI  
Diretor Administrativo

Projeto de Lei n.º 030/2010, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 454, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 (Estabelece normas para o fornecimento do Vale Alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intranferível, aos servidores públicos municipais, altera a Lei Municipal nº 353/2007 e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N.º 454

Art. 1º - O Vale Alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intranferível, instituído no Município de Saltinho, tem como beneficiários exclusivamente os servidores municipais celetistas (efetivos e contratados), comissionados e afastados, da Administração Direta.

§ 1º - Os servidores inativos e aposentados não poderão usufruir do direito ao que se refere no art. 1º, desta Lei.

§ 2º - O Vale Alimentação poderá ter seus respectivos valores corrigidos na mesma data de reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O valor do Vale Alimentação em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intranferível, constante do Artigo anterior, será o equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único - Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 3º - O fornecimento do Vale Alimentação, em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intranferível, será feito através de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida no mercado através de procedimento licitatório, se o valor da contratação dos serviços assim o exigir, nos moldes do que determina a Lei Federal N.º: 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 4º - Os servidores poderão fazer opção pela Cesta Básica instituída pela Lei 353, de 19 de março de 2007, sendo que esta opção será pelo prazo mínimo de 12 meses, devendo o servidor fazer a opção no início do exercício de cada ano.

§1º - A cesta Básica será constituída pelos itens previstos no artigo 3º da Lei 353/07, podendo ser acrescentados em quantidades e inclusão de novos produtos, para atingir um valor aproximado ao valor do vale alimentação.

§2º - O estabelecimento da nova cesta será feito por decreto do Executivo.

Art. 5º - O servidor não fará jus ao recebimento integral ou parcial do Vale Alimentação por parte da Prefeitura Municipal nos seguintes casos:

I - Em caso de falta sem justa causa ou estar cumprindo penalidades administrativas no respectivo mês;

II - Quando estiver em regime de aviso prévio;

III - Quando apresentar atestado médico em desacordo com o estabelecido no artigo 473, da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal subsidiará integralmente ou parcialmente, conforme o caso, a Cesta Básica e o Vale Alimentação fornecido aos servidores nas seguintes condições:

I - A Cesta Básica e o Vale Alimentação serão concedidos mediante a seguinte forma de pagamento por parte dos servidores beneficiados:

a) 0% (zero por cento) de seu valor para o beneficiado enquadrado nas referências "A" a "N";

b) 30% (trinta por cento) de seu custo para o beneficiado enquadrado nas referências "O" a "R".

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento programa 02.02.03.04.122.0005.2011.339032 - Material de Distribuição Gratuita, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2011, e será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de sessenta dias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contidas no Inciso I, alíneas "a", "b" e "c", do Art. 4º, da Lei nº 353/2007.

Prefeitura do Município de Saltinho, 22 de dezembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI  
Diretor Administrativo

Projeto de Lei n.º 031/2010, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 455, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 (Autoriza a abertura de um Crédito Especial da ordem de R\$ 15.000,00 e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N.º 455

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Departamento de Finanças e Patrimônio, da Prefeitura do Município de Saltinho, de um crédito especial da ordem de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) destinados a atender a despesa abaixo relacionada, devidamente classificada:

02.02.15.08.244.0024.2040.339030 - Material de Consumo - FR02 - CA 500.020 - Fussesp - Praça Exercício Idoso R\$ 15.000,00

Art. 2º - O recurso utilizado para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior será proveniente de Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações acima até o limite dos repasses efetuados, inclusive os Rendimentos de Aplicação, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, 22 de dezembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI  
Diretor Administrativo

Projeto de Lei Complementar nº 01/2010, Autoria: Prefeito Claudemir Francisco Torina

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 (Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Exercício de 2011).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 023

Art. 1º - Os valores por metro quadrado (m²) de TERRENO, para efeito de cálculo de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da "Tabela I", anexa a esta Lei estabelecidos por 06 (seis) Zonas de Valorização.

Parágrafo Único - As Zonas de Valorização são representadas pela planta anexa, mediante coloração.

Art. 2º - Os valores por metro quadrado (m²) de EDIFICAÇÃO, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da "Tabela II", anexa a esta Lei, estabelecidos em função do Tipo e Classificação da edificação.

Art. 3º - Os fatores e critérios para apuração do Valor Venal dos Imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Art. 4º - A Planta Genérica de Valores, composta pelas Tabelas I e II anexas a esta Lei, é ex-pressa em moeda corrente nacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 22 de dezembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI  
- Diretor Administrativo -

Diário Oficial na internet

acesse:  
www.piracicaba.sp.gov.br



PLANTA GENÉRICA DE VALORES

"TABELA I"

"VALORES POR METRO QUADRADO (m²) DE TERRENO"

ZONA VENAL	COR	VALOR EM R\$
ZONA 01 (Z01)	(AMARELA)	R\$ 27,02 por m²
ZONA 02 (Z02)	(VERDE)	R\$ 17,39 por m²
ZONA 03 (Z03)	(AZUL)	R\$ 16,49 por m²
ZONA 04 (Z04)	(VERMELHA)	R\$ 15,36 por m²
ZONA 05 (Z05)	(LARANJA)	R\$ 12,70 por m²
ZONA 06 (Z06)	(ROXO)	R\$ 10,04 por m²

"TABELA II"

"VALORES POR METRO QUADRADO (m²) DE EDIFICAÇÕES"

LUXO.....	R\$ 234,64	por m²
BOA.....	R\$ 187,43	por m²
MÉDIA.....	R\$ 158,96	por m²
SIMPLES.....	R\$ 141,21	por m²
PRECÁRIA.....	R\$ 112,97	por m²

Prefeitura do Município de Saltinho, em 22 de dezembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

DESCRIPTIVO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SP

**ZONA VENAL 01 – AMARELA**

Corresponde a área onde estão contidas as seguintes vias ou trechos:  
Avenida Sete de Setembro - da altura da Rua Arthur Montebello, até a altura da Rua Simon Bolívar;  
Rua Joaquim Mendes Pereira - da altura da Rodovia Cornélio Pires até a altura da Rua Fermiano Rodrigues da Silva;  
Rua do Moinho - da altura da Rodovia Cornélio Pires até a altura da Avenida Sete de Setembro.

**ZONA VENAL 02 - VERDE**

Correspondem as áreas onde estão contidas as seguintes vias ou trechos:  
Rua André Torrezan;  
Rua José Torrezan;  
Rua Angelo Angelelli;  
Rua Antônio Bressan;  
Rua Paulo Salvador;  
Rua Pedro Guitt;  
Rua Lourenço Bernardino;  
Rua Professor Paulo da Silva Coelho;  
Rua de Todos os Santos - até o cruzamento da Rua Guarujá, onde a via tem continuidade com o nome de Rua São Francisco Xavier até a Rua Simon Bolívar;  
Rua Henrique Berti - até a altura da Rua Lourenço Bernardino;  
Rua Écio Biffe Cavallari - até a altura da Rua Augusto Franzol;  
Rua Augusto Franzol;  
Rua Guarujá - entre a Avenida Sete de Setembro até a altura da Rua Frei Virgílio de Breguzzo;  
Rua Frei Virgílio de Breguzzo - do seu início até a Rua Simon Bolívar;  
Rua Núncio Hipólito;  
Avenida Valentim Sturion - até a divisa do loteamento Jardim Palmares II;  
Rua João Hipólito - até a divisa do loteamento Jardim Palmares II;  
Rua Domingos Pilon;  
Rua Antônio Ferraz de Almeida;  
Rua Vitorino Schiavolin - até o final do Bairro Jardim Agrolar.  
Avenida Florindo Cassano - da altura da Rua Joaquim Mendes Pereira até a altura da Rua João Antônio Mendes;  
Rua Domingos Salerno Cassano;  
Rua João Batista Correia;  
Rua João Batista da Silva;  
Rua Rosa Zandoná;  
Rua Silvestre Perina;  
Rua Fiorge Bernardino;  
Rua Eugênio Furlan;  
Rua Antonio Setem;  
Rua José Schiavinato;  
Rua Ferrúcio Bertazzoni;  
Rua João Antônio Mendes.

**ZONA VENAL 03 - AZUL**

Correspondem as áreas onde estão contidas as seguintes vias ou trechos:  
Avenida Sete de Setembro - da altura da Rua Simon Bolívar até o trevo de entrada do Município, sentido Piracicaba - Saltinho;  
Avenida Sete de Setembro - da altura da Rua Arthur Montebello até a Rodovia Cornélio Pires e acesso ao Cemitério Municipal;  
Rua Écio Biffe Cavallari - da altura da Rua Augusto Franzol até a Rua Hetore Montebello;  
Rua Angelo Schiavinato;  
Rua José de Góes;  
Rua Sílvio Torrezan;  
Rua Pedro Scarassati;  
Rua Luiz Bertazzoni;  
Rua Antonio Custódio de Almeida;  
Avenida Antonio Custódio de Almeida;  
Rua Mario Riva;  
Rua Augusto Franzol (Desmembramento Bernardino e Montebello);  
Rua 01 (Desmembramento Bernardino e Montebello);  
Rua Jacinto Sturion;  
Rua Hetore Montebello;  
Rua Eugênio Furlan - nos pontos não abrangidos pela pavimentação;  
Rua Joaquim Mendes Pereira - da altura da Avenida Florindo Cassano até a divisa com a vicinal Pedro Bortoletto;

Avenida Florindo Cassano - no Bairro Azaléas;  
Rua João Brigante;  
Rua José Pomper Mayer;  
Rua Adelino Bertazone;  
Rua Pedro Avelino Setem;  
Rua Antônio Montebello;  
Rua Vitorino Schiavolin - da altura do Bairro Jardim Agrolar até a Rua Antônio Montebello;  
Rua João Hipólito - até a divisa do loteamento Jardim Palmares II com o Loteamento Jardim Agrolar;  
Rua Luiz Angelelli;  
Avenida Valentim Sturion até a divisa do loteamento Jardim Palmares II com o Jardim Agrolar;  
Rua Arthur Montebello;  
Rua João Setem;  
Rua Francisco José da Silva;  
Rua Ernesto Pereira de Almeida;  
Rua Dilermando de Moraes Salles;  
Rua Alexandre Francetto;  
Rua Fermiano Rodrigues da Silva;  
Rua do Moinho (Desmembramento Vitória);  
Rua A - Abílio Franzol (Desmembramento Vitória);  
Rua B - Luiz Cordeiro do Amaral (Desmembramento Vitória);  
Rua D - Luiz Bortoletto (Desmembramento Vitória);  
Rua Pedro Guitt - nos pontos não abrangidos pela pavimentação;  
Rua José Piveta - nos pontos não abrangidos pela pavimentação;  
Rua Angelo Piveta - da altura da Av. Sete de Setembro até a Rua São Francisco Xavier;  
Rua Simon Bolívar;  
Prolongamento da Rua São Francisco Xavier - da Rua Simon Bolívar até o ponto onde ela é oficial;  
Rua Josepha Torres Silvestrini;  
Rua A - Célia Rodrigues Cardinalli;  
Rua B - Luiz Salvador;  
Rua C - Antonio Bosqueiro;

**ZONA VENAL 04 - VERMELHA**

Correspondem as áreas onde estão contidas as seguintes vias ou trechos:  
Rua José Piveta - nos pontos não abrangidos pela pavimentação;  
Rua Guarujá - nos pontos não abrangidos pela pavimentação (entre a Rua Frei Virgílio de Breguzzo até a Rua José Piveta);  
Rua 1 (Ângelo Piveta) - nos pontos não abrangidos pela pavimentação;  
Rua Frei Virgílio de Breguzzo - nos pontos não abrangidos pela pavimentação;  
Rua Joaquim Mendes Pereira - nos pontos não abrangidos pela pavimentação;

**ZONA VENAL 05 - LARANJA**

Correspondem as áreas onde estão contidas as seguintes vias ou trechos:  
Propriedades com frente ou não para a Rodovia Cornélio Pires.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 22 de dezembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

DESCRIPTIVO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE PARTE DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

**ZONA VENAL 06 - ROXO**

Os imóveis nos Bairros:  
Arraial de São Bento, Bairrinho e na região do grande Bairro Pedemeiras que engloba pequenos bairros, alguns pertencentes ao Município de Saltinho; imóveis esses com lançamentos anteriores de Imposto Predial e Territorial Urbano.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 22 de dezembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

INTERPRETAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA LANÇAMENTO:

- Os imóveis são considerados pertencentes a uma determinada zona, quando seu endereço de uma determinada via que, esteja também parcial ou totalmente inserida na mesma zona.  
- Se o imóvel pertencer ao mesmo tempo a duas ou mais zonas, será considerado pertencente a zona que contém o seu endereço, isto é, que contém a via que parte integrante do seu endereço.  
- Um imóvel pertencente a uma ou mais de uma zona, terá único lançamento, seguindo os critérios acima descritos.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 22 de dezembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

Projeto de Lei Complementar nº 02/2010, Autoria:  
Prefeito Claudemir Francisco Torina

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**  
(Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 27 de Dezembro de 1993 e alterações, Código Tributário do Município de Saltinho, e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 024

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 001, de 27 de dezembro de 1993 e alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 69 (...).

I - (...).

a) (...).

b) (...).

II - *Demais transmissões: 3% (três por cento).*

Art. 318 (...).

§ 7º (...).

I - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

II - (Revogado).

III - (Revogado).

§ 8º O valor das parcelas previstas no parágrafo anterior, não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais)."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 22 de dezembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI  
- Diretor Administrativo -

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou aditamento de contrato com a empresa **Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda**, nos moldes do que abaixo se resumem:

DO CONTRATO ORIGINAL:

DATA: 14 de junho de 2010.

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR GLOBAL: R\$ 440.498,20 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 007/2010.

PROCESSO Nº: 559/2010.

CONTRATO Nº: 027/2010.

**DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2010:**

DATA: 13 de setembro de 2010.

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos.

**DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2010:**

DATA: 12 de novembro de 2010.

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos.

Saltinho, 12 de novembro de 2010.

MARTA REGINA BARRICHELLO  
- Coordenadora de Serviços Administrativos -

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS REFERENTE A CARTA CONVITE N.º 014/2010

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, na Sala de Aula do Bloco I da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, reuniu-se a Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato n.º 048/2010, por seus membros que esta subscrevem, para os trabalhos de abertura das propostas da Carta Convite n.º 014/2010, conforme processo 356/2010, que visa a escolha do menor preço global para "Contratação de empresa especializada para reforma do antigo laboratório de mecânica, transformar em 04 salas de aulas da FUMEP", tendo como participantes as licitante: Lofte Engenharia; AZECON Construções e Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda., Presentes os Srs. Edson Barbosa e a Sra. Bernadety Padilha. Após, o presidente da Comissão deliberou a abertura dos envelopes proposta, o qual foi analisado pelos presentes, verificou-se que a empresa Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda apresentou o menor preço, consultados os representantes das empresas referente a propositura de recursos, ambos abdicaram do direito ao recursos, a Empresa Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda encaminhou declaração renunciando ao recurso, sendo assim deliberou a presente comissão em classificar como vencedora a Empresa Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda. Após, o presidente encerrou os trabalhos. Publique-se e aguarde-se. Assinam os presentes.

Piracicaba, 23 de dezembro de 2010.

Presidente de Comissão de Licitação  
Edson Barbosa